



**NÚCLEO INTERDISCIPLINAR  
DE GESTÃO PÚBLICA**

## **ESTUDO TÉCNICO DO PROGRAMA COMPRA LONDRINA**



**PREFEITURA DE  
LONDRINA**



# **ESTUDO TÉCNICO DO PROGRAMA COMPRA LONDRINA**

**Sidnei Pereira do Nascimento**

**Vera Lucia Tieko Suguihiro**

**Saulo Fabiano Amâncio Vieira**

**Lucas Eduardo Martins**

**Natália Garcia Santos**

**Gustavo Cassoni Fortunato**

**Júlia Garani Franco**



**NIGEP-CESA-UEL  
Londrina  
2021**



## **Autores**

Prof. Dr. Sidnei Pereira do Nascimento  
Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Lucia Tieko Suguihiro  
Prof. Dr. Saulo Fabiano Amâncio Vieira  
Lucas Eduardo Martins – CORECON/PR -8768  
Natália Garcia Santos  
Gustavo Cassoni Fortunato  
Júlia Garani Franco

## **Projeto gráfico**

Ana Carolina Kokuba  
Rafael Costa Françoso

## **Revisão e Normatização**

Rony Farto Pereira

**Catlogação na publicação elaborada pela Divisão de Processos Técnicos  
da Biblioteca Central da Universidade Estadual de Londrina.  
Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)**

E82            Estudo técnico do programa compra Londrina [livro eletrônico] /  
Responsável pela elaboração do material: Sidnei Pereira do  
Nascimento, Vera Lucia Tieko Suguihiro, Saulo Fabiano  
Amâncio Vieira...[et al.]-- Londrina : NIGEP/CESA/UEL, 2021.  
1 livro digital : il.

Inclui bibliografia.  
ISBN: 978-65-89811-06-0

1. Programa de compra – Estudo técnico - Londrina. 2. Pregão –  
Modalidades – Londrina. 3. Pregão eletrônico - Londrina. 4. Pregão  
presencial - Londrina. I. Nascimento, Sidnei Pereira do. II. Suguihiro,  
Vera Lucia Tieko. III. Vieira, Saulo Fabiano Amâncio. IV. Título.  
V. Núcleo Interdisciplinar de Gestão Pública. Centro de Estudos  
Sociais Aplicados. Universidade Estadual de Londrina.

CDU 345.5(816.22)

## Prefeitura Municipal de Londrina

**Prefeito** Marcelo Belinati

**Vice-Prefeito** João Mendonça da Silva

## Universidade Estadual de Londrina

**Reitor** Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

**Vice-reitor** Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa

## EQUIPE NIGEP-FAUEL

### **Autores**

Prof. Dr. Sidnei Pereira do Nascimento

Profa. Dra. Vera Suguihiro

Prof. Dr. Saulo Fabiano Amâncio Vieira

Ms. Lucas Eduardo Martins – CORECON/PR -8768

Esp. Natália Garcia dos Santos

MBA. Gustavo Cassoni Fortunato

Júlia Garani Franco

### **Projeto gráfico**

Ana Carolina Kokuba

Rafael Costa Françoso

## COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE PML

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**

#### **Secretário Municipal de Gestão Pública**

Fábio Cavazotti e Silva

#### **Programa Compra Londrina**

Marcelo Frazão

# APRESENTAÇÃO



A **Universidade Estadual de Londrina (UEL)** é uma instituição de ensino superior pública, famosa pela qualidade de ensino, é uma das maiores universidades estaduais do Brasil.

Com mais de 45 anos de atuação plena, que soma sua tradição a uma reconhecida trajetória de excelência em ensino, pesquisa e extensão.

Em 2019 a Universidade foi apontada em cinco rankings internacionais. *The Times Higher Education Latin America University Ranking* considerou a UEL entre as 48 melhores da América Latina e na 5ª posição entre as Instituições estaduais de Ensino Superior do Brasil. O *Times Higher Education* colocou a UEL entre as três melhores do Paraná, permanecendo como a 1ª pública estadual do Paraná.



A **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (FAUEL)** é uma organização sem fins lucrativos, que busca utilizar os benefícios científicos, tecnológicos, culturais, sociais, econômicos e de infraestrutura da UEL a serviço de seus parceiros.

A comunidade, os governos federal, estadual e municipal e empresas privadas, podem contar com o suporte da FAUEL na administração de convênios e contratos para a realização de atividades de interesse público.

A FAUEL é a responsável jurídica pelas atividades realizadas no âmbito do contrato SMGP-0053/2019, entre PML e FAUEL. Que consiste em um conjunto de 9 ações voltadas à modernização da Gestão Pública Municipal.



O **Núcleo Interdisciplinar de Gestão Pública da UEL (NIGEP)** resulta do trabalho cooperativo de um grupo de professores do Centro de Estudos Sociais Aplicados CESA e visa pesquisar, acompanhar, avaliar, informar, compartilhar, assessorar e propor políticas públicas.

Neste sentido, o NIGEP representa um espaço acadêmico interativo e interdisciplinar que busca congrega representantes de diversas áreas de conhecimento, com o objetivo de promover análises e debates mais profícuos e abrangentes na gestão das políticas públicas.

# Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. Introdução.....</b>   | <b>5</b>  |
| 1.1 Do Programa Compra Londrina.....  | 5         |
| 1.2 Objetivos.....  | 7         |
| <b>2. Metodologia .....</b>   | <b>7</b>  |
| <b>3. As Modalidades de Pregão: Presencial, Presencial por Videoconferência e Eletrônico .....</b>                      | <b>8</b>  |
| 3.1 Definições e Fundamentos .....  | 8         |
| 3.2 Pregão Presencial .....   | 9         |
| 3.3 Pregão Presencial por Videoconferência.....   | 10        |
| 3.4 Pregão Eletrônico   | 11        |
| <b>4. Participação: Empresas Londrinenses x Empresas de outros municípios.....</b>                                      | <b>11</b> |
| <b>5. Por que as empresas têm receio de processos licitatórios? .....</b>   | <b>17</b> |
| 5.1 Prazo de Pagamento .....  | 18        |
| <b>6. Impactos da adesão do mercado local na arrecadação direta de tributos em compras públicas (ICMS e ISSQN).....</b> | <b>20</b> |
| 6.1 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).....  | 20        |
| 6.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) .....   | 23        |
| <b>7. Impactos na Geração de Emprego, Renda, Tributos e Novos Negócios .....</b>  | <b>26</b> |
| 7.1 Impacto das compras públicas locais na geração de empregos no Município de Londrina.....                            | 26        |
| 7.2 Impacto de compras públicas locais na remuneração dos trabalhadores no Município de Londrina .....                  | 27        |
| 7.3. Impacto de compras públicas locais na geração de tributos no Município de Londrina .....                           | 28        |
| 7.4. Impacto das compras públicas na geração de novas Empresas no Município de Londrina.....                            | 29        |
| 7.5. Síntese dos resultados da política de compras públicas locais .....  | 31        |
| <b>8. Recomendações .....</b>   | <b>32</b> |
| 8.1 Licitações Exclusivas para Empresas Locais e/ou Regionais.....  | 33        |
| <b>Referências .....</b>  | <b>35</b> |
| <b>Anexos.....</b>  | <b>38</b> |
| <b>Apêndice .....</b>   | <b>41</b> |



# 1. Introdução

---

Com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, os processos licitatórios expandiram-se de tal forma que fornecedores e prestadores de serviços de qualquer parte do Brasil poderiam atuar em qualquer outra parte do país. Se por um lado, o melhor preço e a qualidade poderiam – e deveriam - ser acessados por toda administração pública, por outro lado, questões operacionais e jurídicas se avolumaram.

Diversas iniciativas se propuseram a garantir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa e publicidade, dando preponderância à eficiência e resgatando a perspectiva do desenvolvimento local, agenciado pelas contratações de serviços e aquisições de bens públicos. Nesse contexto se destaca o papel das Microempresas (MEs) e Empresas de Pequenos Porte (EPPs) e Micro Empreendedores Individuais (MEIs)<sup>1</sup>.

Para esse fim, o Governo Federal outorgou a Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, instituindo o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), que assegura tratamento diferenciado, principalmente quanto: 1) ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência às MPEs nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão 2) à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; 3) ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;; 4) ao cadastro nacional único de contribuintes (Cadastro Sincronizado Nacional – CardSinc).

E nesses alicerces, tanto com a Lei Federal nº 8666/1993 quanto com a Lei Federal Complementar nº 123/2006, e o desejo de melhorar a relação da Prefeitura de Londrina com o mercado local, que o Programa Compra Londrina foi criado e tornou-se uma ferramenta importante para as compras públicas do Município de Londrina.

## 1.1 Do Programa Compra Londrina

Para as empresas a venda para o setor público pode representar a expansão de seus negócios em um campo antes inexplorado a partir do estabelecimento de novos contratos e ampliação de fronteiras comerciais. Já para a administração pública comprar de empresas locais significa, enquanto potencial de política pública, o fomento de novos negócios promovendo o desenvolvimento local e social da região.

Foi atenta a isto que, em 2010, as entidades e instituições: Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

---

<sup>1</sup> O conjunto desses pequenos negócios é genericamente denominado de MPEs



(Sebrae), Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil (Sinduscon), Sindicato das Indústrias, Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos do Norte do Paraná (Sindimetal), Sindicato das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e de Serviços Contábeis de Londrina e Região (Sescap), Instituto de Desenvolvimento de Londrina (Codel), Sindicato do Comércio Varejista de Londrina (Sincoval) e Observatório de Gestão Pública de Londrina (OGPL), idealizaram o Programa Compra Londrina como um instrumento permanente de incentivo, capacitação de empresas e fomento ao desenvolvimento e à competitividade.

Naquele momento, o Município aplicava políticas como isenção de impostos por tempo determinado e doação/cessão de terrenos públicos como combustível da geração de emprego e renda. Já o setor produtivo local organizava um desenho institucional de uma instância para unificar informações, mobilizar e centralizar ações no formato de um escritório de negócios.

Em 2015, o Sebrae de Londrina começava os primeiros contatos com a cidade de Três Rios (RJ), que já promovia experiências exitosas com MEs e EPPs locais, capacitando-as para negócios com o poder público. No começo de 2016, uma comitiva formada pela ACIL, Sebrae, empresários e representantes da Prefeitura de Londrina visitou Três Rios para conhecer as ações.

O poder do exemplo, de fato, seria fundamental para que o prefeito de Londrina, Marcelo Belinati, publicasse o Decreto Municipal nº 753, de 19 de junho de 2017, regulamentando um novo programa de compras públicas da cidade.

O Decreto nº 753/2017 institucionalizou, de fato, o programa como forma de favorecer as micro e pequenas empresas londrinenses e melhorar as compras públicas, de acordo com o Artigo 2º.

*“(…)*

*Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:*

*I – a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;*

*II – ampliação da eficiência das políticas públicas;*

*III – o incentivo à inovação tecnológica;*

*IV – o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e*

*V – estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Londrina e Região.”*





Por fim, em março de 2019, o Compra Londrina recebe novas adesões: Universidade Estadual de Londrina (UEL), Sercomtel, CMTU, Companhia Habitacional de Londrina (Cohab-Ld) e Câmara Municipal de Londrina (CML) começam a participar do programa e acrescentam mais oportunidades para as empresas locais negociarem com órgãos públicos.

## 1.2 Objetivos

Este estudo visa mensurar o impacto das compras públicas locais para o Município de Londrina. Especificamente busca-se:

- Demonstrar os impactos da contratação de MPEs locais;
- Apurar os prazos ideais para pagamentos de fornecedores da prefeitura;
- Verificar o montante de impostos (ICMS e ISS) gerados diretamente com as compras locais;
- Mensurar, por meio da Matriz Insumo-Produto, os impactos das compras locais na geração de empregos, renda, tributos e novos negócios.

## 2. Metodologia

---

Para alcançar estes objetivos, o estudo técnico utilizou os seguintes procedimentos metodológicos:

- Revisão de literatura sobre o tema (artigos, livros, materiais técnicos, entre outros)
- Reuniões com servidores da prefeitura para melhor entendimento do assunto;
- Utilização de dados gerados pela Prefeitura Municipal de Londrina
- Utilização da Matriz Insumo-Produto Municipal<sup>2</sup>

Com relação às bases de dados optou-se por utilizar o conjunto de informações e dados colhidos, especificamente em pregões, detalhado nos *Painéis de Gestão à Vista de Processos Homologados* – metodologia de acompanhamento de processos utilizada pelo Núcleo Interdisciplinar de Gestão Pública (NIGEP) – dos anos de 2017 a 2019; relatórios extraídos do Software de Gestão utilizado pela Prefeitura Municipal de Londrina (Equiplano)

---

<sup>2</sup> Técnica de pesquisa utilizada para a mensuração dos efeitos multiplicadores e na análise da economia como um todo. Utilizada a Matriz Insumo-Produto elaborada por professores da Universidade Estadual de Londrina Sesso, Brene e Neves (2016)



e os relatórios mensais (para o ano de 2020) emitidos pela equipe técnica do Programa Compra Londrina.

Para as análises dos dados foram utilizados os softwares Microsoft Excel 365 (para tratamento dos bancos de dados), Microsoft Power BI (para *data visualization e insights*), e os softwares R e R-Studio (para análise estatística e randomização).

## 3. As Modalidades de Pregão: Presencial, Presencial por Videoconferência e Eletrônico

---

### 3.1 Definições e Fundamentos

Dentre as seis modalidades licitatórias - Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão – este último foi criado pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com regulamentação pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 - para possibilitar que o Poder Público, nas três instâncias, possa adquirir bens e serviços comuns, por pregão presencial, definidos no Parágrafo Único do Artigo 1º:

*“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

*(...)”*

Neste tópico abordaremos apenas a modalidade Pregão, em suas diversas formas, visto que a participação das empresas londrinenses nos processos licitatórios é mais frequente. E, nesse sentido, a essência do Programa Compra Londrina está relacionada diretamente à atração de empresas locais para esta modalidade.

Uma das modalidades de pregão é o Pregão Eletrônico, instituído pelo Decreto Federal nº 5.450, de 19 de setembro de 2005. Uma matéria veiculada pela Agência Brasil<sup>3</sup> declarou que, no ano de 2013, o governo federal economizou R\$9,1 bilhões em compras realizadas por

---

<sup>3</sup> BRANCO, Marina. Com pregão eletrônico, governo economizou R\$ 9,1 bilhões em 2013.

AgênciaBrasil, Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Disponível em

<[http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Estatisticas/2013/01\\_A\\_12\\_INFORMATIVO\\_COMPRASNET\\_Dados\\_Gerais\\_2013.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/Estatisticas/2013/01_A_12_INFORMATIVO_COMPRASNET_Dados_Gerais_2013.pdf)>. Acesso em 4 de fevereiro de 2021.



meio de pregões eletrônicos, que corresponderam a 60% dos R\$ 41 bilhões em compras públicas da União.

Outra normativa importante é o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta como compras efetuadas por pregão podem ocorrer pelo Sistema Registro de Preços (SRP). O decreto simplifica e otimiza os processos de licitação para a Administração Pública. Entre as várias vantagens, pode-se citar o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público – que pode ou não efetuar a aquisição contratada por ata de registro de preços.

*“(…)*

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.”*

O SRP poderá ser adotado, segundo o artigo 3º do mesmo decreto, nas seguintes hipóteses:

*“(…)*

*Art. 3º(…)*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”*

Dentro do processo licitatório é definido, na modalidade pregão, qual tipo será utilizado – presencial, eletrônico ou presencial por videoconferência.

## **3.2 Pregão Presencial**

Duas fases são necessárias para a execução do pregão – uma interna e outra externa. A fase interna, ou preparatória, é descrita pelo Art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, e consiste na justificativa da necessidade de contratação do objeto; na definição do objeto e na designação do pregoeiro – servidor público responsável pelo pregão – para a licitação.

Em Londrina, a convocação e divulgação são feitas pela publicação do edital pelo JOM (Jornal Oficial do Município), no Portal de Licitações da Prefeitura de Londrina, pelo Diário



Oficial da União, pela Folha de Londrina e pelo Mural de Compras do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Neste momento ocorre uma das ações do Programa Compra Londrina que promove o aviso ao mercado e dá publicidade às compras por contato telefônico e por email, pelas planilhas de fornecedores cadastrados do Compra Londrina, pelo cadastro das empresas no site [www.compralondrina.com.br](http://www.compralondrina.com.br) que envia emails e SMS, além do Blog Londrina, do Núcleo de Comunicação, localizado no Portal da Prefeitura de Londrina.

Na data e local designados pelo edital publicado, é realizada a sessão pública que se assemelha a um leilão, onde o autor da oferta de valor menor e os de ofertas com preços até 10% (dez por cento) acima do valor mais baixo estarão aptos a disputar novos lances até que reste apenas um concorrente. Então são conferidos os documentos que habilitam o vencedor e é dado como encerrado o certame.

Essa modalidade ganhou destaque pela desburocratização, visto que apenas a documentação do participante com a melhor proposta é analisada. Há também o fator de transparência, já que qualquer cidadão pode acompanhar o processo.

O desempenho do Programa Compra Londrina - entre outros papéis que assume - é fundamental para auxiliar às empresas na orientação quanto às formalidades legais e documentais, visando dar suporte a micro e pequenos empresários, inclusive microempreendedores individuais, para que se tornem fornecedores do setor público.

### **3.3 Pregão Presencial por Videoconferência**

Diante da situação instaurada em 2020 pela pandemia do Sars-COV2 (COVID19) e com a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), emitida pela OMS, os governos nas três instâncias elaboraram novas ferramentas legais em compras. Entre eles a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Decreto Municipal nº 346, de 19 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 1115, de 28 de setembro de 2020, que autorizou o uso de videoconferência para licitações presenciais (concorrência, tomada preços, convite, concurso e pregão presencial) como medida de enfrentamento e prevenção ao coronavírus.

O Decreto nº 1115/2020 dispõe, ainda, sobre formas e critérios para a utilização de videoconferência, mantendo as normativas e critérios das licitações presenciais realizadas pelo Município de Londrina, enquanto durarem as medidas restritivas decorrentes da pandemia.

A inovação foi concebida a partir de discussões realizadas no âmbito do Programa Compra Londrina que apresentou estudo técnico (ANEXO A – Folha de Informações e Despachos – FID nº 5) à Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP) apontando a viabilidade de licitações por videoconferência.



A partir do parecer favorável da Procuradoria Geral do Município (PGM) e com a parceria da Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI), da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (SMPOT), por meio da plataforma “webconf”, dotada de recursos como gravação das sessões, chat e compartilhamento de tela, foi possível implantar o pregão por videoconferência mantendo as características e normativas legais do pregão presencial, acrescido das normativas de adequação para a realização virtual.

### 3.4 Pregão Eletrônico

No pregão eletrônico, os licitantes devem se cadastrar em um sistema virtual de compras por meio do qual as disputas ocorrem. A Prefeitura de Londrina usa a plataforma ComprasNet (comprasgovernamentais.gov.br), do Governo Federal.

O Decreto Federal nº 5.450/2005 regulamenta o pregão eletrônico que difere do presencial, principalmente, por ser realizado de forma virtual, conforme:

“(…)

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.”*

Uma característica do pregão eletrônico é que, tanto a documentação para credenciamento como a proposta e os documentos para habilitação são cadastrados no ComprasNet, a partir da data de publicação do edital.

Uma curiosidade do pregão eletrônico é que o participante pode oferecer um lance menor que o seu lance anterior, e não necessariamente menor do que a proposta mais baixa. Isso é útil se a empresa quiser deixar sua proposta mais competitiva, caso a vencedora do certame não se habilite.

Entre as vantagens do pregão eletrônico podemos destacar a impessoalidade e a imparcialidade e a universalização para que qualquer empresa do país possa disputar. Do ponto vista das empresas locais, como atesta o Programa Compra Londrina, o pregão eletrônico via ComprasNet, por sua complexidade, inibe e dificulta a participação de MEs e EPPs locais não habituadas com as compras públicas.

## 4. Participação: Empresas Londrinenses x Empresas de outros municípios

---





Desde sua institucionalização o Programa Compra Londrina, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, busca contribuir no incentivo à adesão às compras públicas pelo mercado local. Esse é um dos objetivos disposto no Inciso V, do Artigo 2º, do Decreto Municipal nº 753/2017:

“(…)

*Art. 2º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:*

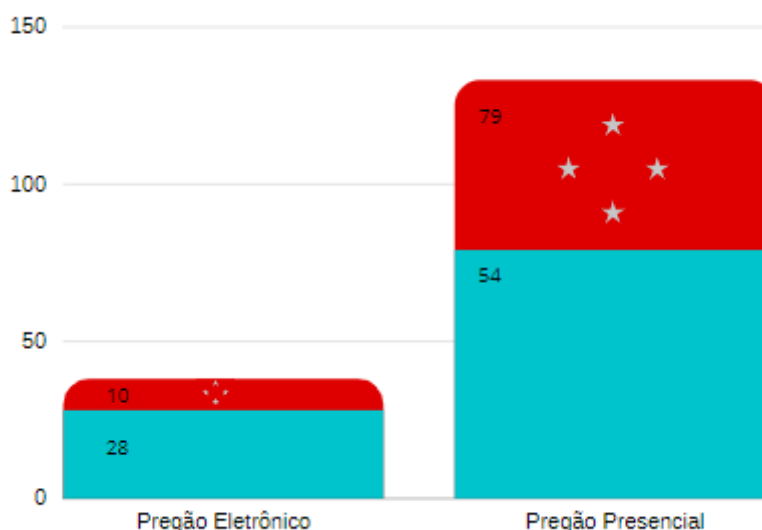
“(…)

*V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Londrina e Região.”*

Sempre com esta perspectiva, para o ano de 2019, conforme o Gráfico 1, a Prefeitura Municipal de Londrina homologou 170 pregões, sendo 132 presenciais e 38 eletrônicos.

Dos 38 pregões eletrônicos, em dez deles (26,31%) houve a participação de empresas de Londrina. Dos 132 pregões presenciais, em 79 participaram empresas locais (59,84%).

**Gráfico 1 - Participação em Pregões Eletrônicos no ano de 2019**

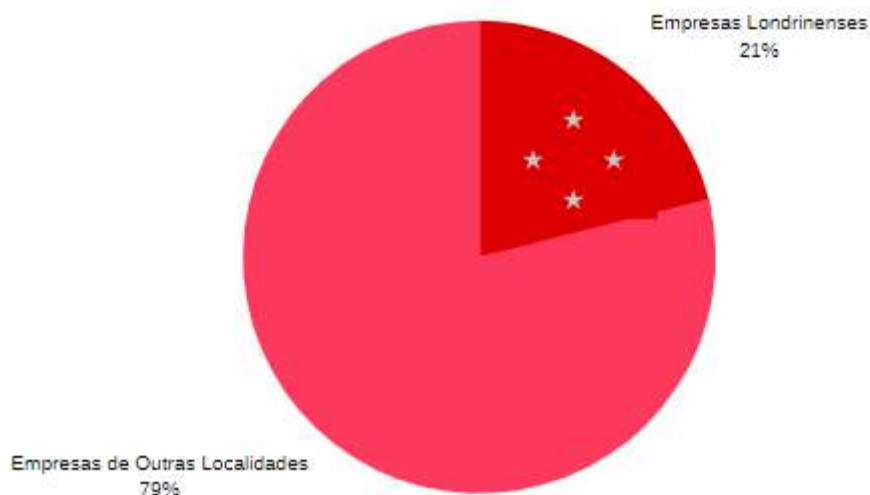


Fonte: Dados da PML (2020)



Considerando apenas as empresas vencedoras, em todos os meios licitatórios, é possível observar no gráfico 2 que o percentual das londrinenses equivale a 21%, enquanto 79% das licitações foram vencidas por empresas de outros municípios.

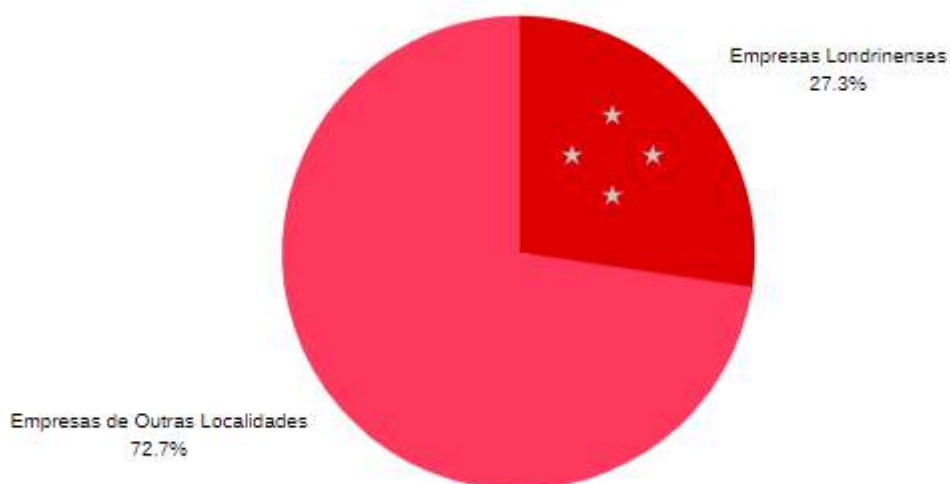
**Gráfico 2 – Localização dos ganhadores das licitações em 2020**



Fonte: Dados PML (2020)

Em relação ao valor homologado de pregões é possível verificar a seguinte distribuição entre empresas de Londrina e as de outros municípios.

**Gráfico 3 – Percentual do valor homologado por localização em 2020**

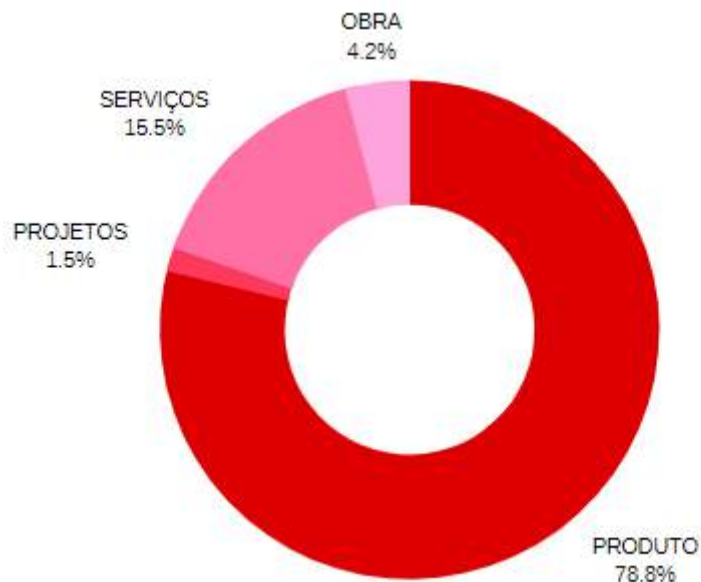


Fonte: Dados da PML (2020)



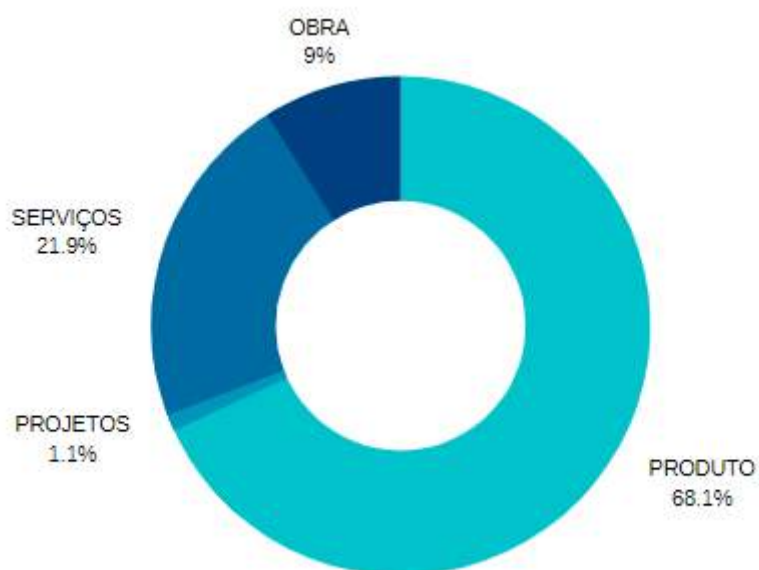
Os gráficos 4 e 5 demonstram os tipos de lotes mais comuns vencidos por empresas londrinenses e de outras localidades. Tanto para as empresas de Londrina, quanto para as empresas de outras localidades verifica-se maior percentual nas licitações de produtos e serviços. Contudo, para as empresas de outras localidades destaca-se, também o montante das compras com obras.

**Gráfico 4– Aquisições de empresas londrinenses por tipo em 2020**



Fonte: Dados da PML (2020)

**Gráfico 5 – Tipos de lotes vencidos por empresas de outros municípios**

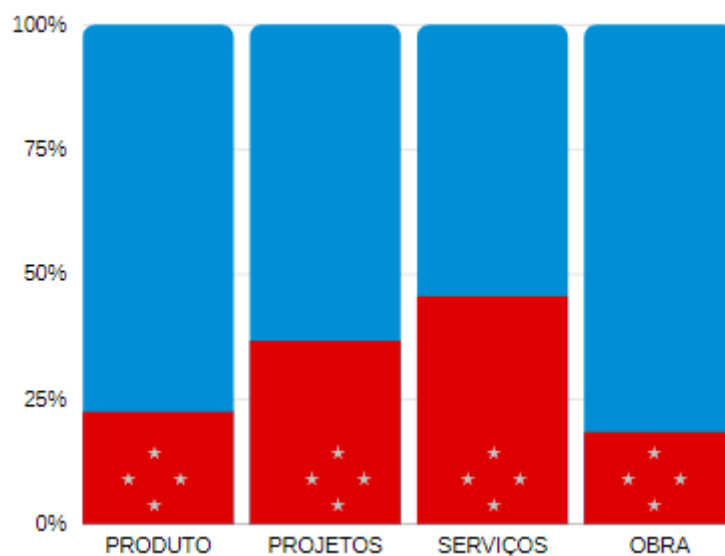




Fonte: Dados da PML (2020)

Apesar da evidente similaridade entre os gráficos 4 e 5, no que se refere ao valor homologado percebe-se a discrepância entre os valores de lotes vencidos por empresas de Londrina e lotes de outros municípios. Desse modo, o Gráfico 6, representa a proporção dos valores por tipo de aquisição.

**Gráfico 6– Proporção entre os valores de lotes (%), Londrina/outros municípios.**



Fonte: Dados da PML (2020)

Observa-se que, em 2020, o Município de Londrina não ficou em vantagem em nenhuma das categorias.

Os valores que mais chamam atenção são representados por licitações de produtos: 78,8% das licitações vencidas pelas empresas locais resultam em apenas 22,45% do valor homologado total (R\$ 30,3 Milhões), as empresas de fora apesar de terem um montante de 68,1% das licitações como de produto, homologaram cerca de 77,55% (R\$ 104,9 Milhões)

Em Obras, 18,39% (R\$ 18,32 Milhões) do total foram contratados com empresas locais. Em relação aos Serviços, 54,43% das empresas contratadas são de fora do município (R\$ 27,17 milhões) e 45,57% de Londrina (R\$ 22,75 milhões).

O gráfico 7 refere-se ao histórico temporal na relação entre participação e vitória/derrota das empresas londrinenses, nos pregões entre 2015 e 2019. A linha verde representa a participação das empresas londrinenses nos pregões e as barras azuis e vermelhas representam vitórias e derrotas respectivamente.

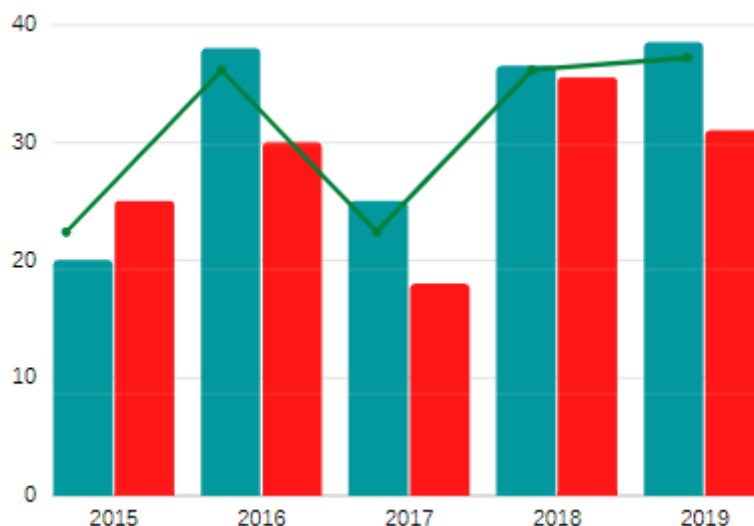
É possível perceber que, em 2015, a participação das empresas londrinenses era de 21,52% do total, sendo que, apenas 19,57% dos casos resultaram em vitória. Em 2017,



quando o Programa Compra Londrina foi institucionalizado, a participação era a mesma (21,52%), contudo o percentual de vitórias foi ampliado para 23,96%.

Após dois anos da implementação da política pública desenvolvida pela SMGP, por meio do Programa Compra Londrina, a participação das empresas locais atingiu 36,12% do número total de pregões (62), sendo 39,48% vitoriosos (25).

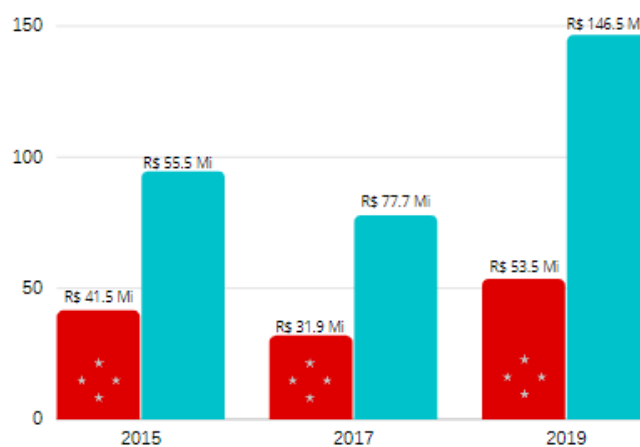
**Gráfico 7: Relação entre vitória e derrota das empresas londrinenses (2015-2019)**



Fonte: Dados da PML (2020)

Em termos monetários é possível verificar, pelo gráfico 8, que os valores homologados com empresas locais aumentaram de R\$ 41,5 Milhões, em 2015, para R\$ 53,5 Milhões, em 2019.

**Gráfico 8: Valores em Londrina e em outras Localidades**



Fonte: Dados da PML (2020)





No gráfico anterior, por sua vez, observa-se que a proporção entre os valores homologados dentro e fora do município, não sofreram grandes mudanças (em torno de 25% do valor homologado foi em Londrina). Isso demonstra que, as licitações/lotos vencidos pelas empresas londrinenses, assim como Prado et. al. (2011) relata, representam os menores valores. Ou seja, apesar da maior participação, as empresas locais ganham, em sua maioria, lotes/licitações com preços mais baixos.

Os dados do ano de 2020 não estão presentes pois, devido a pandemia de Covid-19 instaurada, o comportamento das compras nesse ano foi atípico. Fazendo com que não faça sentido o efeito de comparação entre esses anos.

## 5. Por que as empresas têm receio de processos licitatórios?

---

A literatura específica aponta algumas causas potenciais da não-participação das empresas - principalmente as de pequeno porte – nas compras públicas. Picchiai e Carneiro (2018) pontuam: 1) a falta de conhecimento dos empresários sobre o Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006); 2) dificuldade em obter assessoramento para participação em compras públicas; e, 3) desinteresse dos órgãos que compram em dar suporte às micro e pequenas empresas na participação em licitações.

Em pesquisa realizada pelo SEBRAE-Lda, na fase inicial do Programa Compra Londrina, das empresas locais consultadas 80% informaram que não acompanhavam oportunidades de compra e venda no setor público. Os motivos elencados em maior destaque foram de baixa credibilidade das licitações, corrupção, competitividade com empresas especializadas em licitações, excesso de burocracia e preocupação com pagamentos.

Cabral et al. chama atenção ao fato de que valores mais altos em licitações provocam menor participação das micro e pequenas empresas. Já os fatores que impactam na maior participação são a maturidade das empresas contratadas e a divisão em lotes de menor valor, por prego.

Ressalta-se ainda que os prazos - tanto de pagamento às empresas, quanto de entrega dos materiais e da documentação – também são entraves à participação das ME's e EPP's nas licitações (Prado et. al. 2011).

O Compra Londrina, visando mitigar algumas destas situações, aborda no Decreto Municipal nº 753, de 19 de junho de 2017, a prioridade às Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), conforme os Artigos 9, 11 e 14.

“(...)



*Art. 9º. Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e da Região Metropolitana*

*(...)*

*Art. 11. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte*

*(...)*

*Art. 14. Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível<sup>4</sup>, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”*

Contudo, uma dessas variáveis não está sob controle do Programa e diz respeito ao prazo de pagamento. Deste modo, a próxima seção, tratará exclusivamente deste assunto.

## **5.1 Prazo de Pagamento**

Se uma das barreiras para a participação do mercado local é o receio do não recebimento ou atrasos no pagamento, conforme a pesquisa do SEBRAE-Lda, o município estabeleceu, no Decreto nº 753/2017, a garantia do cumprimento do prazo máximo de pagamento de 20 dias úteis para micro e pequenas empresas e 30 dias para as demais empresas.

A fim de verificar o cumprimento dos prazos de pagamentos foram escolhidos, aleatoriamente, 20 processos (entre 2018 e 2019). Entre as compras analisadas estão equipamentos odontológicos, insumos laboratoriais, veículos e viaturas e contratação de serviços de alimentação.

Para calcular a média do tempo de pagamento da PML às empresas é necessário consultar dois documentos dentro do Sistema Eletrônico de Informações: “Contratos: Recebimento do Objeto” (Fase 1) e “SMF: Autorização do Pagamento” (Fase 2). A última etapa de pagamento (Fase 3) ocorre diretamente na Secretaria de Fazenda com prazo médio de 11,4 dias, conforme apurado pelo NIGEP.

A Tabela 1 aponta, detalhadamente, os processos que foram utilizados para a realização desta amostragem. Cabe ressaltar que foi utilizado sorteio aleatório, feito por meio do Software R, para evitar qualquer forma de enviesamento. A população (ou seja, número total

---

<sup>4</sup> Bens que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço.



de processos) a ser analisada foi de cerca de 200 processos. Desse modo, a amostragem corresponde a cerca de 10% do total.

**Tabela 1: Amostragem dos Dados para coleta das informações do prazo de pagamento.**

| Pregão    | Descritivo                 | Nº compras | Fases 1 e 2 | Fase 3 | Tempo Total |
|-----------|----------------------------|------------|-------------|--------|-------------|
| 0179/2019 | Película de controle solar | 6          | 0,6667      | 11,4   | 12,07       |
| 0005/2019 | Materiais descartáveis     | 2          | 7           | 11,4   | 18,4        |
| 0257/2018 | Extintores e recargas      | 3          | 1           | 11,4   | 12,4        |
| 0032/2019 | Óleos, graxas e fluídos    | 2          | 7           | 11,4   | 18,4        |
| 0106/2019 | Equipamentos odontológicos | 1          | 8           | 11,4   | 19,4        |
| 0114/2019 | Manutenção automotiva      | 2          | 3           | 11,4   | 14,4        |
| 0151/2019 | Medicamentos               | 24         | 10,4583     | 11,4   | 21,86       |
| 0146/2019 | Veículo SUV                | 1          | 2           | 11,4   | 13,4        |
| 0159/2019 | Gás GLP                    | 43         | 3,186       | 11,4   | 14,59       |
| 0203/2019 | Uniformes                  | 8          | 1           | 11,4   | 12,4        |
| 0294/2019 | Insumos odontológicos      | 3          | 5,3333      | 11,4   | 16,73       |
| 0335/2019 | Unidade de Armazenamento   | 2          | 1           | 11,4   | 12,4        |
| 0310/2019 | Material Médico Hospitalar | 2          | 0           | 11,4   | 11,4        |
| 0325/2019 | Aquisição de viaturas      | 2          | 4           | 11,4   | 15,4        |
| 0006/2019 | Alimentação escolar        | 34         | 3,5455      | 11,4   | 14,95       |
| 0280/2019 | Combustíveis               | 24         | 5,6667      | 11,4   | 17,07       |
| 0240/2019 | Georreferenciamento        | 1          | 0           | 11,4   | 11,4        |
| 0250/2018 | Insumos laboratoriais      | 34         | 9,1176      | 11,4   | 20,52       |
| 0291/2019 | Sonda Auricular            | 3          | 15          | 11,4   | 26,4        |
| 0066/2019 | Protetor Solar             | 8          | 3,25        | 11,4   | 14,65       |

Fonte: Dados PML (2020)

A partir dessa amostragem, obteve-se

**Tabela 2: Estatísticas Descritivas do prazo de pagamento**

|               | Nº de compras | Tempo médio |
|---------------|---------------|-------------|
| Média         | 10,25         | 15,911      |
| Mediana       | 3             | 14,8        |
| Desvio Padrão | 13,44         | 3,97        |

Fonte: Dados PML (2020)

Por fim, com base no Art. 4º do Decreto nº 753/2017, no inciso VIII, como forma de atrair o empresariado local, “institui o pagamento diferenciado às micro e pequenas empresas de Londrina e região, com prazos de, no máximo, 20 dias, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, assegurando, assim, celeridade no pagamento dos fornecedores”.



Com base nos dados coletados, observou-se que o município paga seus fornecedores locais, em média, em 15,9 dias cumprindo os pagamentos em um excelente prazo: inferior ao estabelecido no decreto e em menor prazo que o realizado pelo setor privado.

## **6. Impactos da adesão do mercado local na arrecadação direta de tributos em compras públicas (ICMS e ISSQN)**

---

As Compras Públicas da Prefeitura de Londrina, quando efetuadas de empreendedores locais, produzem impactos diretos na arrecadação de impostos e indiretos, como na geração de emprego e renda, concentrados no próprio município. Essa seção analisará a geração dos tributos pela compra local.

### **6.1 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)**

Os tributos incidentes sobre os preços de venda de produtos e serviços são parte significativa da arrecadação tributária do país. Como exemplo, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em 2016, correspondeu a 18,3% do total arrecadado pelos cofres públicos <sup>5</sup> no país.

O ICMS é um imposto de competência dos Estados e do Distrito Federal (Brasil, 1988). Essa tributação incide sobre mercadorias em geral, além de prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal, prestações onerosas de serviços de comunicação, entre outros serviços.

Da Repartição das Receitas Tributárias, o Artigo nº 158 da Constituição Federal prevê, aos municípios,

“(…)

*IV – Vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação (ICMS).”*

---

<sup>5</sup> ROCHA, André Ítalo. ICMS é tributo que mais contribui para cofres públicos. Exame, São Paulo, 08 de julho de 2016. Disponível em <<https://exame.com/economia/icms-e-tributo-que-mais-contribui-para-cofres-publicos/>>. Acesso em: 18 de agosto de 2020.



No caso da Prefeitura Municipal de Londrina, o fato gerador do imposto dá-se principalmente em três circunstâncias, conforme os seguintes incisos do Art. 5º da Lei Estadual nº 11.580, de 14 de novembro de 1996:

*“(…)*

*Art. 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:*

*I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte (...);*

*II - do fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias por qualquer estabelecimento;*

*(…)*

*XV – da realização de operações e prestações iniciadas em outra unidade da Federação que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado nesse Estado.”*

As alíquotas incidentes sobre as mercadorias e serviços são de domínio do Estado. No caso do Paraná, por exemplo, para alimentos destinados à merenda escolar, nas vendas a órgãos públicos, o imposto corresponde a 7% do preço dos produtos. A alíquota de 12% atua sobre farinha de trigo, máquinas e aparelhos industriais, com algumas exceções.

Ainda, nas operações com os demais bens e mercadoria, geralmente, a tributação é de 18%. Já em alguns casos, como para combustíveis e energia elétrica, as alíquotas são diferenciadas, 29% e 25% respectivamente, demonstrando assim, quão vasta e complexa é esta tributação.

Do recolhimento do imposto para o Estado há duas situações possíveis. Se a operação ou prestação acontece dentro do Paraná, todo o imposto vai para o cofre do Estado. E, se a operação ocorre fora do Estado, é recolhido o DIFAL (Diferença de Alíquotas entre os Estados).<sup>6</sup>

Se o município compra uma mercadoria ou contrata um serviço de um estabelecimento localizado em outra unidade federada, o imposto a recolher será correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual e, em qualquer um dos casos, o município sempre receberá 25% do ICMS arrecadado, conforme disposto no Art. 158 do Título VI da Constituição Federal.

Por exemplo, ao efetuar uma compra de uma empresa do Estado de São Paulo, o ICMS recolhido seria equivalente à diferença da tarifa dos dois estados: nesse caso o total arrecadado seria de 12%. Desse percentual, 25% seria revertido ao município, o que corresponde a 3%.

Para fins de cálculo de retorno de ICMS, em compras realizadas pela Prefeitura de Londrina foram utilizadas as respectivas alíquotas de cada transação. Do montante final, foram calculados os 25% que retornam ao município, conforme já exemplificado

---

<sup>6</sup> Consultar Anexo B

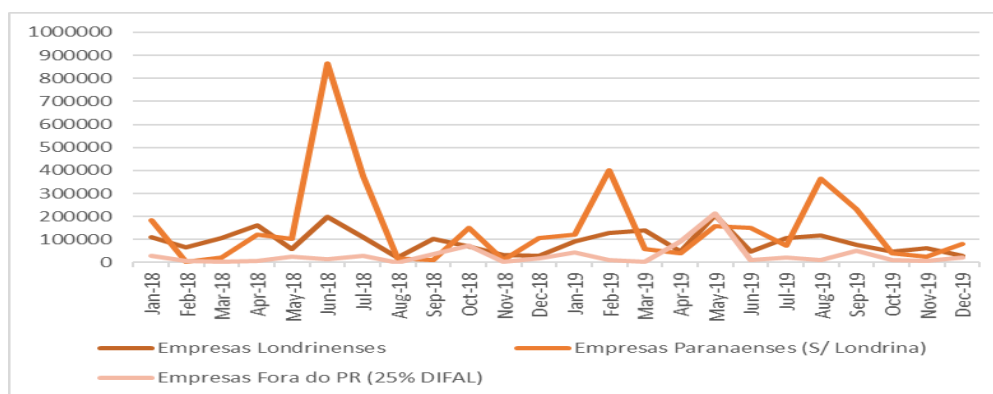




Considerando a compra de bens em que incide o ICMS, faremos três separações: 1) bens em que foi efetivada a contratação de empresas londrinenses; (2) a contratação de empresas paranaenses, excluídas as londrinenses; e, (3) a contratação de empresas de fora do Paraná.

Sendo considerada cada categoria de tributação, foram calculados os valores arrecadados mensalmente - de janeiro de 2018 a dezembro de 2019. O gráfico 10 representa os resultados monetários das arrecadações nas três situações.

**Gráfico 10: Arrecadação de ICMS entre os anos de 2018-2019 (considerando apenas as compras públicas) – Em R\$**

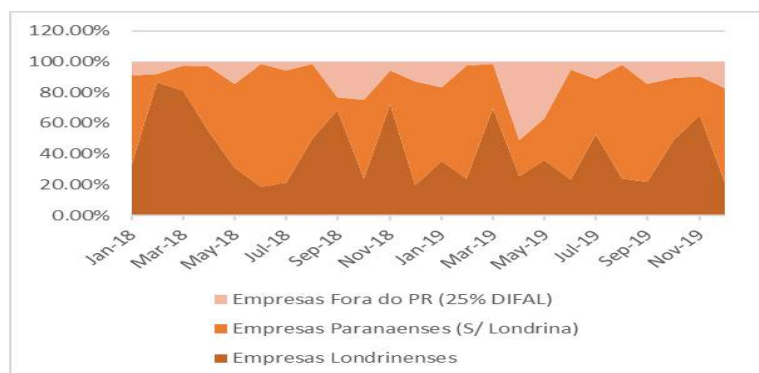


Fonte: Dados PML (2020)

A intenção deste gráfico é demonstrar a tendência entre os três tipos de arrecadação do ICMS. Assim sendo, pode ser observado que, na maioria dos momentos, a composição tributária do ICMS arrecadado, por meio das empresas de Londrina e das empresas do Paraná são, sempre, superiores ao advindo de empresas de fora do estado.

Observa-se também alguns picos de arrecadação advindos das empresas paranaenses (linha laranja). O gráfico 11, por ser um gráfico de área, representa ao longo dos meses melhor compreensão da composição do ICMS advinda das compras públicas.

**Gráfico 11: Composição percentual do ICMS arrecadado pelo município de Londrina através das compras públicas.**

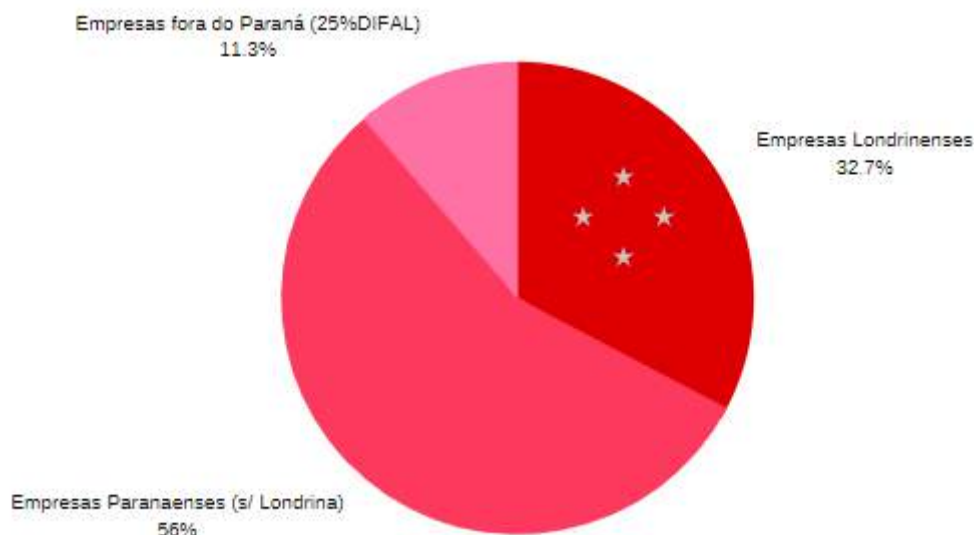


Fonte: Dados PML (2020)



Nesse sentido, tendo sido considerado o período 2018-2019, é possível dizer que o município arrecadou cerca de R\$ 6,7 Milhões em ICMS resultantes das compras públicas e que, deste total, as compras contratadas de empresas de Londrina retornaram cerca de R\$ 2,2 Milhões. O gráfico 9 exemplifica esta situação.

**Gráfico 12: Participação percentual e total arrecado – ICMS das compras públicas.**



Fonte: Dados PML (2020)

É possível observar que, de todo o ICMS arrecadado das compras públicas, 32,71% advém das empresas londrinenses. Isso demonstra a importância da compra local para a arrecadação municipal.

## 6.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), por sua vez, é de competência privativa do Município, segundo o Art. 104 do Código Tributário Municipal. Sua incidência e fato gerador, dispostos no Capítulo I, Art. 105 da mesma Carta, compreende quarenta tipos de serviço, cada um com seus subtópicos.

O recolhimento do imposto, especificado no Art. 107, é dado no local do estabelecimento do prestador – ou de seu domicílio – com algumas exceções, dispostas nos vinte e cinco incisos da mesma lei, como:

“(…)

*VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços; (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 9.310, de 24 de dezembro de 2003);*



VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços; (AC)

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços; (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 9.310, de 24 de dezembro de 2003).;

(...)

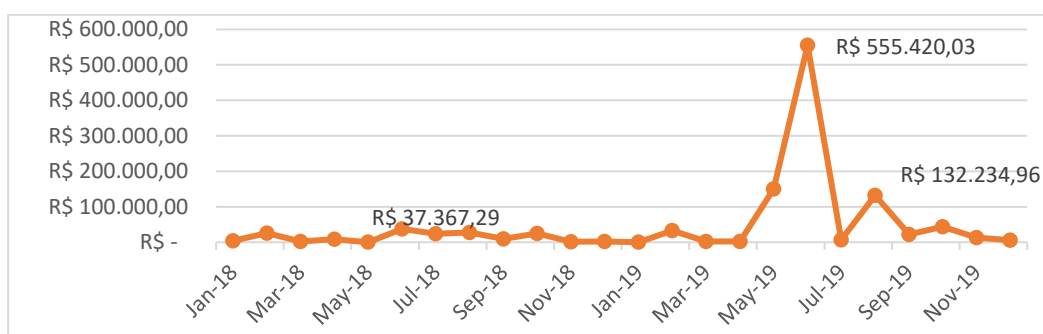
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços; ;(Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 9.310, de 24 de dezembro de 2003).

(...)

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços; (Acrescido pelo art. 1º da Lei nº 9.310, de 24 de dezembro de 2003).”

Portanto, três são os critérios para aproximar o recolhimento do ISS<sup>7</sup>. O primeiro, os itens comprados de empresas londrinenses, que garantem o recolhimento da taxa pelo município. O segundo, os itens comprados de empresas de fora de Londrina, independentemente do estado, dos quais o município não tem direito ao recolhimento. Por último, os itens comprados também fora da cidade, porém com o recolhimento dado em Londrina, conforme as exceções ao Artigo 107 da Lei. O gráfico 13 representa o total arrecado do ISSQN, por meio das compras públicas.

**Gráfico 13: Arrecadação de ISSQN advindo das compras públicas municipais entre 2018-2019**



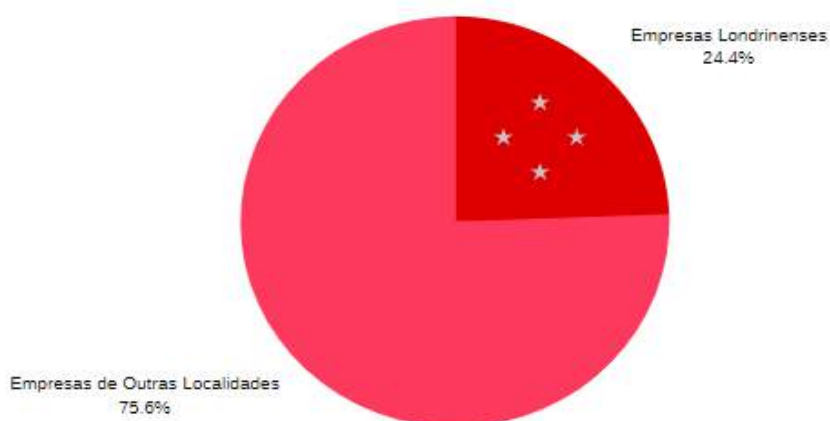
Fonte: Dados PML (2020)

<sup>7</sup> Foram utilizadas as alíquotas cobradas pelo Município de Londrina, disponível em < <https://www.londrina.pr.gov.br/dados/index.php/menu-fazenda/ggf/23633-tabela-de-servicos-2020/file>>. Empresas optantes pelo Simples Nacional possuem alíquotas diferentes.



A alíquota do ISSQN por ser menor, em média, do que a do ICMS e por atingir apenas a prestação de serviços, traz retornos monetários menores ao município. No gráfico 14 é possível visualizar os impactos das empresas de Londrina no montante arrecadado.

**Gráfico 14: Composição do ISSQN arrecadado entre os anos de 2018 e 2019**



Fonte: Elaboração Própria (2020)

Do total do ISSQN arrecadado, por intermédio das compras públicas contratadas, 24,39% veio das empresas londrinenses o que representa cerca de R\$ 276 mil. Os principais tipos de serviços que contribuem com esse montante estão destacados a seguir.

**Tabela 3: Principais serviços que compõem a arrecadação municipal de ISSQN através das compras públicas**

| TIPO DE SERVIÇO   | Participação Percentual |
|---|-------------------------|
| Serviço de Alimentação (Alimentação Preparada, Terceirização)         | 59,40%                  |
| Serviços de Decoração Natalina (Montagem, Manutenção e Desmontagem)   | 21,35%                  |
| Serviços de Transporte e Fretamento                                   | 6,81%                   |
| Serviços Sanitários (Limpeza Caixas Sépticas, Esgotamento de Fossas)  | 3,14%                   |
| Serviços de Guincho   | 2,20%                   |
| Serviços de Chaveiro (Troca de Fechadura, Troca de maçanetas, Chaves) | 2,03%                   |
| Serviços de Roçagem e Manutenção das Áreas Verdes                     | 1,99%                   |
| Serviços de Dedetização   | 0,90%                   |
| Serviços de Capacitação (Cursos e certificações)                      | 0,69%                   |
| Serviços antigos (agrupamentos musicais)                              | 0,35%                   |
| <b>TOTAL</b>  | <b>98,86%</b>           |

Fonte: Dados PML (2020)



Observa-se que a contratação de serviços de alimentação de decoração natalina e de transporte representam a maior parte das contribuições.

## 7. Impactos na Geração de Emprego, Renda, Tributos e Novos Negócios

---

A matriz insumo-produto é uma técnica de pesquisa econômica desenvolvida, primeiramente, por Leontief, em 1931, e tem como principal característica a capacidade de armazenar os efeitos multiplicadores e marginais causados entre os setores da economia.

Nacionalmente, quem calcula a matriz insumo-produto brasileira é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O órgão faz as estimativas para até 67 setores de atividade econômica e, com base na matriz nacional, produzem-se as matrizes estaduais e municipais.

O trabalho desenvolvido por professores da Universidade Estadual de Londrina, Sesso, Brene e Neves (2016), denominado “Mapeamento da Estrutura Produtiva e Setores Estratégicos para o Município de Londrina” estimou a matriz insumo produto municipal.

No que tange à matriz londrinense dividiram-se as atividades em 51 setores da economia. Para este trabalho, usaremos os cálculos de retorno, no sentido das compras públicas, para Emprego, Renda, Tributação e Geração de Empresas.

### 7.1 Impacto das compras públicas locais na geração de empregos no Município de Londrina

Com base na matriz insumo-produto nacional foram estimados em nível local os setores da economia que mais geram empregos a cada R\$ 1 milhão comercializados.

De forma geral, as empresas londrinenses, em média, geram 7,5 empregos a cada R\$ 1 milhão comercializados. A tabela abaixo evidencia os setores da economia londrinense que mais geram empregos.

**Tabela 4: Setores com maior geração de empregos no município de Londrina (por R\$ 1 Milhão)**

| Setores   | Empregos Gerados |
|---|------------------|
| Educação privada  | 21,7             |
| Outras atividades administrativas e serviços complementares | 14,3             |
| Alojamento  | 13,1             |
| Atividades de vigilância, segurança e investigação          | 11,9             |



|   |     |
|---|-----|
| Organizações associativas e outros serviços pessoais                  | 9,1 |
| Saúde privada   | 8   |
| Vestuário, couro e calçados   | 7,8 |
| Administração pública, defesa e seguridade social                     | 7,3 |
| Alimentação   | 7,3 |
| Serviços de arquitetura, engenharia, testes/análises técnicas e P & D | 7,1 |
| Comércio por atacado e a varejo, exceto veículos automotores          | 7,1 |
| Veículos de transporte não automotores                                | 5,9 |
| Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informação           | 5,6 |
| Indústria têxtil  | 5,6 |
| Edição e edição integrada à impressão                                 | 5,5 |

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

Esses dados demonstram na prática que quanto mais se movimenta a economia local maior o impacto positivo para a população. Desse modo, quando o município dirige as compras para as empresas locais, a cada R\$ 1 milhão, efetivamente gera, em média, 7,5 novos postos de trabalho, o que evidencia a importância da política de compras públicas locais na geração de empregos.

## 7.2 Impacto de compras públicas locais na remuneração dos trabalhadores no Município de Londrina

De forma análoga ao tópico anterior, a cada R\$ 1 Milhão vendidos pelas empresas londrinenses, são gerados, em média, R\$160.200,00 de remunerações para os trabalhadores.

A Tabela 4 traz os setores que mais se destacam no quesito remuneração: a cada R\$ 1 Milhão faturado, em média, os empresários pagam 16,02% em remuneração para os funcionários.

**Tabela 4: Setores com maior geração de remuneração no município de Londrina (por R\$ 1 Milhão)**

| Setores  | Remuneração Gerada |
|--|--------------------|
| Educação privada   | R\$ 717.560        |
| Serviços de arquitetura, engenharia e P & D                  | R\$ 443.840        |
| Administração pública, defesa e seguridade social            | R\$ 440.680        |
| Atividades de vigilância, segurança e investigação           | R\$ 352.020        |
| Outras atividades administrativas e serviços complementares  | R\$ 328.020        |
| Alojamento   | R\$ 303.970        |
| Organizações associativas e outros serviços pessoais         | R\$ 241.320        |
| Saúde privada  | R\$ 215.520        |
| Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informação  | R\$ 206.180        |
| Comércio por atacado e a varejo, exceto veículos automotores | R\$ 204.030        |
| Produtos de borracha e plástico                              | R\$ 191.270        |

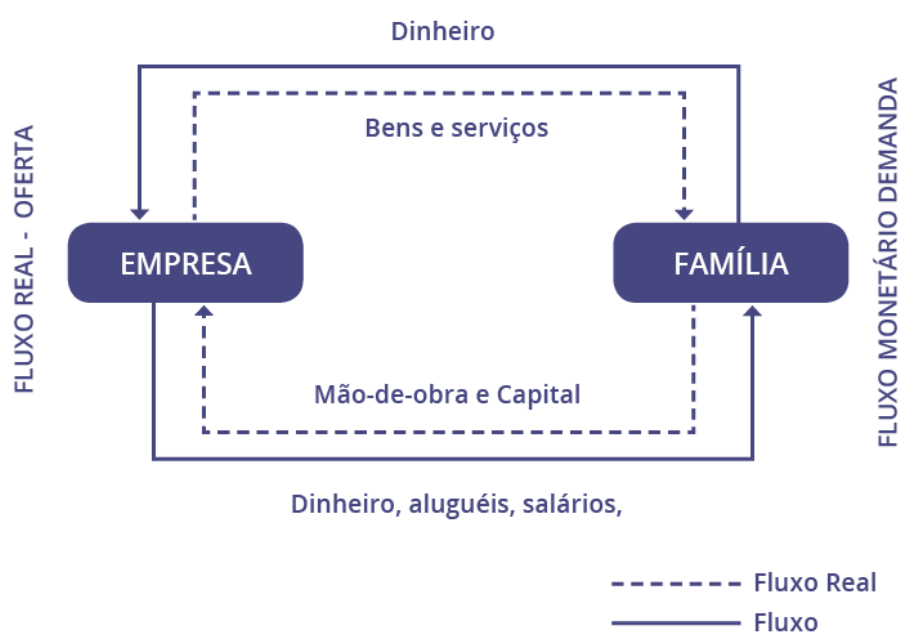


|  |     |         |
|--|-----|---------|
| Vestuário, couro e calçados                                    | R\$ | 182.890 |
| Atividades de TV, rádio, cinema e grav./edição de som e imagem | R\$ | 179.150 |
| Produtos farmoquímicos e farmacêuticos                         | R\$ | 174.970 |
| Edição e edição integrada à impressão                          | R\$ | 171.060 |

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

Em termos técnicos é possível concluir que ao efetuar a compra local, Londrina mantém por um maior período a circulação de recursos originados, *a priori*, pelo próprio contribuinte dentro do município. O efeito sinérgico faz com que o dinheiro circule entre as pessoas, fomente novos negócios e crie uma economia local mais forte. Este círculo virtuoso aumenta o poder de compra e melhora a qualidade de vida da população. Tal situação pode ser explicada pela figura abaixo

**Figura 1: Fluxo circular: geração de emprego e renda**



Fonte: Adaptado de Dallagnol (2008, p.36)

### 7.3. Impacto de compras públicas locais na geração de tributos no Município de Londrina

A respeito da tributação, a aplicação da matriz insumo-produto mostra que a cada R\$ 1 Milhão, são gerados, em média, R\$ 233.580,00 em arrecadação. Além dos tributos já analisados e gerados diretamente (ICMS e ISSQN) outros tributos também são gerados de forma indireta:

- Imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (II),
- Imposto sobre a exportação de produtos nacionais ou nacionalizados (IE)





- Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR)
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

A tabela 5 revela as atividades econômicas locais que mais geram tributos. Cabe a ressalva de que, nesse caso, tais tributos não são necessariamente convertidos para o município, mas distribuídos para as diversas instâncias da administração pública

**Tabela 5: Setores com maior geração de tributos no município de Londrina (por R\$ 1 Milhão)**

| Setores  | Tributos Gerados |         |
|--|------------------|---------|
| Telecomunicações   | R\$              | 896.000 |
| Energia elétrica, gás natural e outras utilidades            | R\$              | 870.850 |
| Extração de carvão mineral e minerais não-metálicos          | R\$              | 797.010 |
| Máquinas e equipamentos mecânicos                            | R\$              | 792.480 |
| Comércio por atacado e a varejo, exceto veículos automotores | R\$              | 747.700 |
| Produtos de borracha e plástico                              | R\$              | 648.650 |
| Produtos farmoquímicos e farmacêuticos                       | R\$              | 526.990 |
| Agropecuária   | R\$              | 478.730 |
| Equipamentos eletrônicos e ópticos                           | R\$              | 472.980 |
| Vestuário, couro e calçados                                  | R\$              | 452.300 |
| Produtos químicos  | R\$              | 426.900 |
| Indústria alimentar  | R\$              | 409.880 |
| Móveis e indústrias diversas                                 | R\$              | 375.490 |
| Celulose, papel e produtos de papel                          | R\$              | 343.560 |
| Transporte terrestre   | R\$              | 314.800 |

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

## **7.4. Impacto das compras públicas na geração de novas Empresas no Município de Londrina**

Além da geração de empregos, remunerações e tributos, é possível mensurar o impacto na geração de novas empresas a partir da movimentação financeira provocada pelas compras públicas municipais.

Em média, a cada R\$ 10 Milhões em movimentação financeira em Londrina, são abertas 26,3 Microempresas (MEs); 4,7 Empresas de Pequeno Porte (EPPs); 0,9 Médias Empresas e 0,5 Grandes Empresas. As tabelas 6 e 7 trazem os maiores geradores de MEs e EPPs.



**Tabela 6: Setores com maior abertura de Microempresas (MEs) no município de Londrina (por R\$ 10 Milhões)**

| Setores  | Micro Empresas |
|--|----------------|
| Outras atividades administrativas e serviços complementares              | 245            |
| Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informação              | 162            |
| Edição e edição integrada à impressão                                    | 101            |
| Alimentação  | 71             |
| Organizações associativas e outros serviços pessoais                     | 54             |
| Saúde privada  | 53             |
| Educação privada   | 52             |
| Veículos de transporte não automotores                                   | 50             |
| Atividades artísticas, criativas e de espetáculos                        | 50             |
| Alojamento   | 41             |
| Atividades de vigilância, segurança e investigação                       | 36             |
| Atividades de televisão, rádio, cinema e gravação/edição de som e imagem | 36             |
| Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas              | 33             |
| Comércio por atacado e a varejo, exceto veículos automotores             | 30             |
| Atividades jurídicas, contábeis, consultoria e sedes de empresas         | 30             |
| Construção   | 23             |
| Outras atividades profissionais, científicas e técnicas                  | 22             |
| Impressão e reprodução de gravações                                      | 14             |
| Serviços de arquitetura, engenharia, testes/análises técnicas e P & D    | 12             |
| Armazenamento, atividades auxiliares dos transportes e correio           | 11             |

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

**Tabela 7: Setores com maior abertura de Empresas de Pequeno Porte (EPPs) no município de Londrina (por R\$ 10 Milhões)**

| Setores  | Pequenas Empresas |
|--|-------------------|
| Alojamento   | 29                |
| Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informação      | 29                |
| Educação privada   | 25                |
| Atividades de TV, rádio, cinema e grav./edição de som e imagem   | 24                |
| Outras atividades administrativas e serviços complementares      | 23                |
| Atividades de vigilância, segurança e investigação               | 22                |
| Alimentação  | 15                |
| Edição e edição integrada à impressão                            | 12                |
| Organizações associativas e outros serviços pessoais             | 8                 |
| Comércio por atacado e a varejo, exceto veículos automotores     | 5                 |
| Atividades jurídicas, contábeis, consultoria e sedes de empresas | 4                 |
| Saúde privada  | 4                 |
| Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas      | 4                 |
| Telecomunicações   | 4                 |



|  |   |
|--|---|
| Armazenamento, atividades auxiliares dos transportes e correio | 3 |
| Construção   | 3 |
| Intermediação financeira, seguros e previdência complementar   | 3 |
| Outras atividades profissionais, científicas e técnicas        | 2 |
| Transporte terrestre   | 2 |
| Serviços de arquitetura, engenharia e P & D                    | 2 |

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No que tange à abertura de novas empresas é possível destacar que as MPEs são responsáveis pela maior massa de impostos e empregos gerados na economia nacional e local. Tal Fator econômico, por si só, comprova, novamente, a importância da priorização das compras locais pela prefeitura.

Como reforço argumentativo ressalta-se o fluxo circular demonstrado anteriormente: quando um agente econômico - seja administração pública ou consumidor – efetua compras no mercado local potencializa a economia de Londrina.

Ao comprar do fornecedor local são gerados novos negócios, novos empregos, mais remunerações e mais tributos. Dessa forma, a compra local torna-se vantajosa para a empresa fornecedora, como também para a Prefeitura de Londrina e para toda a sociedade londrinense, sendo uma efetiva política econômica de fomento.

## 7.5. Síntese dos resultados da política de compras públicas locais

Após as análises efetuadas anteriormente, é possível sintetizar os impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado. Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela 8, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

**Tabela 8: Impactos das compras locais em 2019**

|                                      | 100%   | 75%    | 50%    | 25%    |
|--------------------------------------|--------|--------|--------|--------|
| Geração de Empregos (unid.)          | 401,31 | 300,98 | 200,65 | 100,33 |
| Geração de Remuneração (R\$ Milhões) | 8,57   | 6,42   | 4,28   | 2,14   |
| Geração de Tributos (R\$ Milhões)    | 12,48  | 9,37   | 6,25   | 3,12   |
| Geração de Micro Empresas (unid.)    | 140,73 | 105,54 | 70,36  | 35,18  |
| Geração de Pequenas Empresas (unid.) | 25,15  | 18,86  | 12,57  | 6,29   |

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em



remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

## ***8. Recomendações***

---

O presente estudo comprova que as compras públicas locais, conforme demonstram os dados coletados e a matriz insumo-produto londrinense, de fato alavancam o desenvolvimento e garantem maiores retornos em emprego, renda e tributação. Além disso, permitem o surgimento de novos negócios.

Nesse sentido, o Município de Londrina, após a criação do Programa Compra Londrina, vêm executando ações para aumentar a participação das empresas locais como fornecedoras de produtos e serviços.

O contato direto do programa com as empresas tem sido um mobilizador para a participação das MEs e EPPs locais nas licitações, sobretudo na modalidade pregão, e tem como resultado o aumento efetivo da presença delas em certames.

No entanto, para que as ações do programa alcancem novos níveis, é cabível sugerir uma série de recomendações, conforme pontua-se:

- I. Institucionalização do Programa Compra Londrina;
- II. Expansão das atividades do programa, o que envolve a alocação de um maior número de servidores e infraestrutura;
- III. Mais investimentos em divulgação das atividades do Programa;
- IV. Utilização de listas de empresas locais para melhorar a prospecção de possíveis fornecedores
- V. Aprimorar a relação entre a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC e o Programa Compra Londrina, tornando os processos cada vez mais acolhedores à participação de novas empresas de Londrina, especialmente MPes;
- VI. Instituição da Matriz Insumo-Produto local como ferramenta permanente de análise e tomada de decisão presando pela parceria entre as instituições públicas de ensino. Aprimorar a relação entre a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos - DGLC e o Programa Compra Londrina, tornando os processos cada vez mais acolhedores à participação de novas empresas de Londrina, especialmente MPes.
- VII. Adoção de Compras Públicas Exclusivamente Locais e/ou Regionais, tratadas na seção 8.1.



## 8.1 Licitações Exclusivas para Empresas Locais e/ou Regionais

As licitações exclusivamente locais e/ou regionais são aquelas que priorizam as empresas em um determinado limite territorial/geográfico, visando garantir maior vantajosidade ao município, melhoria dos processos de compras e aperfeiçoamento da aferição de qualidade de bens e serviços.

Além desses aspectos, a Folha de Informações e Despachos – FID 8/2020 (Anexo C), produzida pelo próprio Programa Compra Londrina, apresenta exhaustivamente os benefícios das contratações locais frente à crise pandêmica.

Legalmente, o Acórdão nº 2122/19 do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) considera que licitações com restrição territorial “podem ocorrer em situações excepcionais, apenas justificadas em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado ou por políticas públicas bem especificadas e exhaustivamente demonstradas”.

O Tribunal de Contas do Paraná versa, neste importante acórdão, que a exclusividade para contratação de micro e pequenas empresas sediadas em um limite local ou territorial definido pode ocorrer na seguinte medida:

“(…) 1) Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado; 2) Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam: 2.1) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; 2.2) Ampliação da eficiência das políticas públicas; e, 2.3) Incentivo à inovação tecnológica.”

Quanto ao item 1 uma limitação territorial/geográfica indicada pela peculiaridade do objeto deve ocorrer, sempre levando-se em conta a relação tempo, urgência, qualidade do produto (manutenção das características próprias para o consumo) e logística.

Quanto ao item 2 o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (LC nº 123/2006), conforme descreve o próprio acórdão do TCE/PR, estabelece – enquanto principiologia - a obrigatoriedade de lotes de até R\$80.000,00 e de cotas de 25% das compras públicas para disputa exclusiva de MPEs e garante ainda ao município onde é realizada a licitação que MPEs locais tenham a preferência de contratação com preços até 10% maiores do que o menor preço ofertado por empresas de outros municípios.

Considerando que o acórdão em questão autoriza que o Poder Público, amparado em planejamento estratégico, pode realizar licitações exclusivamente locais com MPEs, o Município de Londrina poderá adotar esta como a principal medida que se coaduna com o exposto no item 2.1 quanto à promoção do desenvolvimento econômico e social.



É o que corrobora Justen Filho (2016) quando trata o uso reorientado das licitações com um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir o desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza.

A fim de avolumar os argumentos favoráveis à adoção deste procedimento, o presente estudo prova que o conceito de vantajosidade no processo licitatório não se resume à escolha da proposta de menor valor, mas sim, que as compras locais são efetivas políticas públicas que reverberam positivamente em todos os contextos sociais e econômicos.

Neste cenário, o Programa Compra Londrina, por meio da FID-8/2020, já lista como ponto de partida para a adoção das compras exclusivamente locais os seguintes produtos e serviços:

| PRODUTOS  | SERVIÇOS   |
|---|--|
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. Materiais de construção</li><li>2. Materiais hidráulicos</li><li>3. Materiais elétricos</li><li>4. Tintas e materiais de pintura</li><li>5. Materiais de papelaria/expediente/</li><li>6. Descartáveis: copos plásticos</li><li>7. Materiais de limpeza e higiene</li><li>8. Ferramentas em geral</li><li>9. Pneus e correlatos</li><li>10. Panificadoras</li><li>11. Flores</li><li>12. Gás liquefeito de petróleo</li><li>13. Produtos cárneos (avaliar - açougues/distribuidoras)</li><li>14. Produtos veterinários e agrícolas</li><li>15. Baterias para veículos, motocicletas e veículos pesados</li><li>16. Pilhas, baterias e correlatos</li><li>17. Materiais esportivos, troféus e medalhas</li><li>18. Eletrodomésticos</li><li>19. Extintor e recarga de extintores</li><li>20. Brinquedos</li><li>21. Materiais de copa e cozinha</li><li>22. Móveis de escritório</li><li>23. Venda de ar-condicionado</li></ol> | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Formulação de medicamentos manipulados*</li><li>2. Serviços de limpeza e conservação (I - prédios públicos, II - escolas e III ambientes hospitalares)</li><li>3. Confeção de uniformes/roupas</li><li>4. Serviços gráficos, impressos e plotagens</li><li>5. Manutenção e higienização de ar-condicionado</li><li>6. Fornecimento e instalação de vidros e espelhos</li><li>7. Manutenção elétrica</li><li>8. Manutenção hidráulica</li><li>9. Manutenções e consertos em geral</li><li>10. Capina, roçagem, jardinagem</li><li>11. Limpeza de caixas d'água</li><li>12. Limpeza e conservação de calhas, condutores, caixas de passagem e tubulações</li><li>13. Dedetização, desratização e desinsetização</li><li>14. Servimento e preparo de refeições</li><li>15. Serviços de café, coffee break, lanches</li><li>16. Locação de equipamentos para sonorização, iluminação e palco para eventos do município de Londrina</li><li>17. Instalação e fornecimento de cortinas</li><li>18. Instalação e fornecimento de divisórias</li><li>19. Organização de eventos (SME)</li></ol> |

Fonte: Folha de Informações e Despachos – FID 8/2020

Considerando a lista como indicativa e não definitiva e sendo os processos de compras públicas dinâmicos propõe-se que a Prefeitura Municipal de Londrina empreenda esforços permanentes para identificar outros objetos que, observados os critérios apontados no Acórdão nº 2122/2019 e na FID nº 8/2020, também possam ser inseridos.



# Referências

---

BRANCO, Marina. Com pregão eletrônico, governo economizou R\$ 9,1 bilhões em 2013. AgênciaBrasil, Brasília, 10 de fevereiro de 2014. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2014-02/com-pregao-eletronico-governo-economizou-r-91-bilhoes-em-2013>>. Acesso em 28 de agosto de 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm)>. Acesso em: 31 agosto 2020.

BRASIL. Decreto nº7.832, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm)>. Acesso em: 19 setembro 2020.

BRASIL. Lei complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm)>. Acesso em: 18 agosto 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)> Acesso em: 29 setembro 2020.





BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10520.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm)>. Acesso em: 31 agosto 2020.

CABRAL, Sandro; REIS, Paulo Ricardo da Costa; SAMPAIO, Adilson da Hora. Determinantes da participação e sucesso das micro e pequenas empresas em compras públicas: uma análise empírica. Rev. Adm. (São Paulo), São Paulo, v. 50, n. 4, p. 477-491, Dec. 2015. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0080-21072015000400477&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0080-21072015000400477&lng=en&nrm=iso)>. acesso em 29 Setembro. 2020. <https://doi.org/10.5700/rausp1214>.

CARNEIRO, M. C. Dificuldades encontradas pelas micro e pequenas empresas na participação em licitações públicas das universidades federais de ensino superior. 2017. Dissertação (mestrado profissional), Faculdade Campo Limpo Paulista, FACCAMP, Campo Limpo Paulista, 2017. Disponível em: <[http://www.faccamp.br/new/arq/pdf/mestrado/Documentos/producao\\_discente/MartaC\\_ybeleCarneiro.pdf](http://www.faccamp.br/new/arq/pdf/mestrado/Documentos/producao_discente/MartaC_ybeleCarneiro.pdf)>. Acesso em: 29 set. 20.

LONDRINA. Código Tributário Municipal. Lei nº 7303, de 30 de dezembro de 1997. Dispõe sobre o sistema tributário do município e dá outras providências. Disponível em <http://leismunicipa.is/dlrne> Acesso em: 26 junho 2020.

LONDRINA. Decreto nº 749, de 18 de maio de 2018. Altera a redação do Decreto Municipal 753/2017 de 19 de junho de 2017, que institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico e local e regional, denominado COMPRA LONDRINA. SEI/PML, p. 1-2, 2018. Disponível em: [https://sei.londrina.pr.gov.br/sip/login.php?sigla\\_orgao\\_sistema=PML&sigla\\_sistema=SEI&infra\\_url=L3NlaS9jb250cm9sYWRvci5waHA/YWNhbnZ1kb2N1bWVudG9faW1wcmItaXJfd2ViJmFjYW9fb3JpZ2VtPWYdm9yZV92aXN1YWxpemFyJmlkX2RvY3VtZW50bz0xMzAyMj1JmluZnJhJUUYJTgwJUE2](https://sei.londrina.pr.gov.br/sip/login.php?sigla_orgao_sistema=PML&sigla_sistema=SEI&infra_url=L3NlaS9jb250cm9sYWRvci5waHA/YWNhbnZ1kb2N1bWVudG9faW1wcmItaXJfd2ViJmFjYW9fb3JpZ2VtPWYdm9yZV92aXN1YWxpemFyJmlkX2RvY3VtZW50bz0xMzAyMj1JmluZnJhJUUYJTgwJUE2) Acesso em: 15 maio 2020.

LONDRINA. Decreto nº 753, de 19 de junho de 2017. Institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, denominado COMPRA LONDRINA. Jornal Oficial nº3285, Londrina, p. 2-5, 2017.

Modalidades de licitação: pregão. JusBrasil, 2016. Disponível em: <<https://triufolegis.jusbrasil.com.br/artigos/407273709/modalidades-de-licitacao-pregao>>. Acesso em 31 de agosto de 2020.



PARANÁ. Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996. Dispõe sobre o ICMS com base no art. 155, inc. II, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e na Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996 e adota outras providências. Disponível em <<http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=464>>. Acesso em: 18 agosto 2020.

PRADO, Maria Josiane Lima et al. A participação das ME's E EPP's nas licitações no Estado de Roraima: dificuldades e benefícios percebidos com a promulgação da lei complementar nº 123/06. Revista de Administração de Roraima - RARR, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 84-99, sep. 2011. ISSN 2237-8057. Disponível em: <<https://revista.ufrr.br/adminrr/article/view/589>>. Acesso em: 29 sep. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.18227/rarr.v1i1.589>.

ROCHA, André Ítalo. ICMS é tributo que mais contribui para cofres públicos. Exame, São Paulo, 08 de julho de 2016. Disponível em <<https://exame.com/economia/icms-e-tributo-que-mais-contribui-para-cofres-publicos/>>. Acesso em: 18 de agosto de 2020.

---



# **Anexos**

---

## **Anexo A: FID 5**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS - FID

FID nº 5

Londrina, 16 de julho de 2020.

**Assunto: Uso de videoconferências para os pregões presenciais como forma de SIMPLIFICAÇÃO**

**Programa Compra Londrina  
De Marcelo Frazão**

**Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC)**

**Para Luciana Leite**

**Prezada diretora:**

Há cerca de 2 meses o Programa Compra Londrina, com suporte *fulltime* de um consultor destacado pelo SEBRAE, vem interagindo na orientação de empresas para a disputa dos pregões eletrônicos da Prefeitura de Londrina por meio do sistema federal **SICAF/COMPASNET**.

Tal situação, decorre, obviamente, da paralisação dos pregões presenciais e migração imediata destes para a referida plataforma federal.

Entre dezenas de **micro e pequenas empresas (MPEs)** que diariamente solicitam orientações ao Programa, cerca de 10 empresas foram capacitadas, do início ao fim, sobre como cadastrar-se à disputa dos atuais processos de pregões eletrônicos na Prefeitura, com suporte do Programa Compra Londrina e SEBRAE.

Simultaneamente, este Programa também passou a interagir com os pregoeiros responsáveis pela inserção de editais e mobilização dos pregões eletrônicos, sendo possível colher impressões sobre a operatividade da ferramenta **SICAF/COMPASNET** em questão.

Sobre tais aspectos:

- Anteriormente, o tempo da capacitação individual para que uma empresa passasse a disputar os pregões presenciais da Prefeitura era de 1h30.
- Com a substituição das sessões presenciais pelo sistema **COMPASNET**, o tempo investido pelo Programa Compra Londrina para capacitar UM fornecedor à mesma disputa saltou de, no mínimo 6h a 8h, necessitando ser realizado SEMPRE com o apoio de um consultor destacado pelo SEBRAE.
- Para tornar-se apta à disputa no **COMPASNET**, qualquer empresa precisa cadastrar-se em 3 plataformas: **1 - GOV.BR**, após obter e instalar uma certificação digital, entrar no **2-SICAF** e, só

então, acessar a sala de disputas, no **COMPRASNET (3)**.

- O sistema não é intuitivo e bastante intrincado, exigindo expertise específica que foge ao campo de conhecimento da absoluta maioria de micro e pequenos negócios que potencialmente disputam compras na Prefeitura de Londrina.
- Do ponto de vista das empresas, o grau imposto pela barreira tecnológica da plataforma - adicionada ao árido tema do processo licitatório - tem sido importante impedimento de participação, tomando tempo importante das empresas, causando frustrações e, até mesmo, desincentivando a entrada de empresas locais nos processos licitatórios, conforme este Programa já pode vivenciar, colecionando exemplos práticos.
- Dificilmente uma empresa executa os passos para entrar em uma compra sem um especialista no funcionamento da plataforma em questão. Até o momento, registramos UM ÚNICO caso de uma empresa que, sem qualquer orientação, conseguiu cadastrar-se e disputar uma compra.
- Além de todas as questões, a necessidade de uma certificação digital ativa é elemento também novo, não necessários nas licitações presenciais.

De igual sorte, não apenas as empresas e o Programa Compra Londrina têm enfrentado problemas com a plataforma de pregão eletrônico.

Ante às experiências coletadas na rotina diária com a equipe de pregoeiros, tomo a liberdade de apontar incômodos do grupo com a atual plataforma que predominantemente passou a ser adotada em razão da pandemia.

Assim, após dois meses de experiências intensas com o **COMPRASNET**, vivenciado tanto do ponto de vista das empresas de maneira geral e das microempresas - especialmente locais - como também dos pregoeiros, que a plataforma tem prejudicado, de forma específica e ampla, o processo licitatório como um todo.

Ressalta-se, de forma importante, sob o aspecto da Transparência necessária à administração pública, que localizar um simples processo de compras na plataforma **COMPRASNET** também é tarefa intrincada para um cidadão que deseja apenas obter informações sobre um pregão qualquer. **O COMPRASNET** não é acessível, de maneira simples, a moradores comuns que querem apenas interagir com os elementos básicos de uma sessão de compras pública que se pretenda virtual/on-line.

Focalizo, pois, nas **INCOMPATIBILIDADES TÉCNICAS do COMPRASNET** que têm conturbado o andamento de alguns processos licitatórios, com base nas experiências práticas já coletadas, envolvendo também o ponto de vista dos pregoeiros (caso a equipe ainda não tenha manifestado-se formalmente quanto a tais situações):

1. Impossibilidade de homologação parcial de pregões, gerando demoras desnecessárias à cadeia de suprimentos da Prefeitura de Londrina.
2. Impossibilidade de determinação de **LOTES** exclusivos para microempresas com COTAS acima de R\$ 80 mil de maneira clara na ferramenta - impulsionando adaptações que afetam a disputa
3. Impossibilidade de exercício dos critérios de desempate na competição anteriormente já aplicados pela Prefeitura de Londrina segundo o **Decreto 753/17**, o que distorce a política de desenvolvimento e atração de microempresas locais para as compras públicas da Prefeitura de Londrina

4. Impossibilidade de aplicar o benefício para microempresas locais que ofertem valores até 10% maiores do que o menor preço de microempresas de outras localidades, como previsto no **Decreto 753/17**.
5. Impossibilidade de realizar licitações exclusivas para empresas locais, cujo objeto assim necessite, segundo as demandas da Prefeitura de Londrina.
6. Impossibilidade de priorizar empresas locais em licitações (**ACÓRDÃO 2122 TCE-PR**) como política de desenvolvimento para micro e pequenas empresas, visto que o **COMPRASNET** não é dotado de tal aplicação.
7. Falta de clareza nas comunicações entre empresas e pregoeiros durante e depois das sessões, devido às limitações impostas pelo chat do sistema **COMPRASNET** e ao formato técnico do sistema

Frente à série de questões acima elencadas que vieram à tona com a prática de uso da plataforma - tanto para quem dá suporte aos potenciais fornecedores (Programa Compra Londrina), para quem maneja as compras (pregoeiros) e para quem as disputa (empresas), trazemos ferramentas e plataformas já usadas por outros órgãos e governos, a partir de consultas a fontes diversas, de forma que a SMGP evolua para também contornar tais problemas.

Sem a pretensão de esgotar o assunto, o que se observa é que prefeituras e governos estaduais recorreram a meios facilitados para a continuidade das aquisições, usando apenas e tão somente ferramentas de videoconferências.

Todas as pesquisas objetivam a uma rápida **SIMPLIFICAÇÃO** do atual software de compras públicas, em meio à pandemia, facilitando a operação dos pregoeiros e das empresas, jamais abrindo mão da transparência, da segurança e jurídica e da política de desenvolvimento local por meio das aquisições.

Assim, os pregões presenciais adaptaram-se para as ferramentas virtuais sem que necessariamente precisem tornar-se “pregões eletrônicos” nos casos em que a lei não exige e quando a preferência pelo pregão presencial é ferramenta LEGAL para aumentar a participação das empresas locais/regionais - sem que se torne, necessariamente, barreira para empresas de outras localidades, se assim o edital permitir.

Enumero, pois, **SETE experiências com a realização das compras por videoconferência, classificadas como “presenciais”.**

Ao fim, passo às considerações e sugestões relacionadas:

### **CASO 1 - Uso do aplicativo ZOOM**

#### **Prefeitura de Boa Vista, Roraima**

Por decreto (44-E), a prefeitura municipal, em **31 de março de 2020**, autoriza o uso de videoconferências nas licitações públicas, em virtude da pandemia COVID-19.

O decreto pode ser consultado na íntegra no link

<https://www.boavista.rr.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzI5NTA%2C>

Resumo dos aspectos mais relevantes:

- Nomina como Pregão Presencial - realizado por meio de videoconferência - sem conexão com qualquer referência à modalidade de Pregão Eletrônico.
- Estabelece que o processo por tal meio existe para as fases de habilitação e oferta de preços - posto que o credenciamento se dá pelo envio de documentos pelos Correio ou protocolo presencial na Secretaria até 1h30 antes do começo da sessão.
- Estabelece o software ZOOM como plataforma, mas afirma que a Comissão de Licitação pode escolher outros, quando for de interesse público
- O ingresso do licitante na sala é por meio de ID individualizado que a Comissão de Licitação Fornece por e-mail até 1h30 antes da sessão.
- Os pregoeiros/equipe de apoio podem atuar presencialmente, dentro das regras de prevenção, caso assim se convencie;
- As sessões são filmadas e o arquivo/link gerado compõe o processo licitatório;
  
- A Prefeitura de Boa Vista continua usando o sistema **COMPRASNET** quando assim exigido (recursos federais presentes nas compras), sem que isso conflite com a ideia do pregão em sala virtual, diferenciando-se do pregão eletrônico no **COMPRASNET**.
- Os documentos das licitações são enviados pelo Correio (assim como seriam trazidos pelos representantes nas sessões presenciais) e há regras de aceitabilidade dos envelopes.
- Caso o licitante não compareça à sala de videoconferência, por qualquer motivo, participará com o preço ofertado no envelope (como na modalidade presencial comum)
- Qualquer aproveitamento escuso ou que eventualmente cause prejuízo ao processo é avaliado à luz da Supremacia do Interesse Público.

## **CASO 2 - uso do Microsoft Teams**

### **Governo do Estado da Bahia**

A Secretaria de Administração do Estado da Bahia, em virtude da pandemia, editou a Instrução Normativa SAEB 16/2020, que pode ser conferida na íntegra em

[https://comprasnet.ba.gov.br/sites/default/files/instrucao\\_normativa\\_016-2020.pdf](https://comprasnet.ba.gov.br/sites/default/files/instrucao_normativa_016-2020.pdf)

Na IN, há referência ao parecer da Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PARECER PA-NSAS-EAR-002/2020) “que entende como possível a realização das sessões presenciais de licitação mediante a utilização de videoconferência, tratando-se de procedimentos licitatórios com vistas à contratação de serviços essenciais e/ou aquisições imprescindíveis.

A íntegra do parecer está no link

[http://www.saeb.ba.gov.br/arquivos/File/ParecerPGE\\_PA\\_NSAS\\_EAR\\_0032020\\_Instrucao.pdf](http://www.saeb.ba.gov.br/arquivos/File/ParecerPGE_PA_NSAS_EAR_0032020_Instrucao.pdf)

**A primeira licitação com base na IN foi realizada em âmbito estadual em 19 de junho de 2020** - para a abertura de documentos para a contratação de projetos executivos de obras de engenharia.

É o que se depreende da notícia oficial do site do próprio governo baiano na notícia

[www.saeb.ba.gov.br/2020/06/10192/Saeb-realiza-primeira-licitacao-por-videokonferencia.html](http://www.saeb.ba.gov.br/2020/06/10192/Saeb-realiza-primeira-licitacao-por-videokonferencia.html)



No dia **24 de junho**, o site oficial traz a seguinte notícia, sobre o mesmo assunto: (Estado realiza licitação por videoconferência para prevenir COVID-19)

<http://www.secom.ba.gov.br/2020/04/153395/Estado-realiza-primeira-licitacao-por-videoconferencia-para-prevenir-contr-Covid-19.html>

Destaco, da reportagem, a avaliação dos responsáveis pela sessão:

“A sessão foi realizada sem qualquer empecilho e os licitantes puderam interagir com os membros comissão, por meio da videoconferência.

O presidente da Comissão de Licitação, o servidor público Alexinaldo Negreiros da Silva, leu em voz alta os candidatos credenciados e depois abriu o envelope com as propostas de preço. A ordem de classificação dos licitantes também foi lida e os preços ofertados disponibilizados no chat da transmissão para todos terem acesso.

Os envelopes com os documentos de habilitação dos concorrentes também foram abertos e serão publicados no site da Seinfra. Após análise documental, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE). Negreiros exaltou o sucesso da sessão por videoconferência. “Fui um sucesso, funcionou muito bem. As pessoas foram preservadas e todos os ritos legais foram cumpridos”, explicou.

Para orientar as videoconferências, o Governo daquele estado compilou alguns procedimentos, de forma bastante simples, em uma apresentação que instrui o uso do software Microsoft Teams:

[https://comprasnet.ba.gov.br/sites/default/files/microsoft\\_teams\\_interessado\\_v7.pdf](https://comprasnet.ba.gov.br/sites/default/files/microsoft_teams_interessado_v7.pdf)

Neste site, o Governo explicitou a IN e listou os processos e links para que as empresas - e eventuais interessados - participem e acompanhem as sessões on-line:

<http://www.infraestrutura.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=45>

Em **15 de julho**, o governo veiculou a seguinte reportagem, pelos meios oficiais, na qual considera consolidada a prática das sessões por videoconferência, após a realização de mais de 20 sessões, sob a aprovação de vários servidores e empresas: <http://www.secom.ba.gov.br/2020/06/153961/Pratica-de-licitacao-por-videoconferencia-se-consolida-no-Estado.html>

Destaco do texto as avaliações de servidores e empresas:

"As sessões virtuais já se tornaram uma rotina, e a repercussão junto aos fornecedores tem sido positiva", avalia Tatiana Amorim, responsável pela Coordenação Central de Licitação, unidade vinculada à Saeb. De acordo com Tatiana, 11 órgãos estaduais já aderiram até agora à iniciativa, viabilizando a realização de sessões virtuais de licitações em modalidades tão diversas quanto concorrência, tomada de preços, pregão presencial e convite.

Coordenadora de licitações da Secretaria de Educação do Estado, Taíza Cabé conta que o órgão promoveu quatro sessões virtuais e deve realizar mais duas nos próximos dias. As contratações vão viabilizar a construção de sete novas unidades escolares e três complexos poliesportivos no interior do Estado. "Só em uma destas licitações, nós

tivemos 21 empresas proponentes, o que demonstra a dificuldade que teríamos para viabilizar uma sessão presencial sem comprometer a necessidade de distanciamento", avalia Taíza.

Encarregado de orçamento da empresa Grado Engenharia, José Augusto Guena já participou de três sessões de licitação por videoconferência e está se preparando para mais duas. "Até agora, não tenho o que reclamar, tem sido feito tudo com muita transparência e além da segurança de evitar aglomerações, a gente ainda ganha tempo porque não é preciso se deslocar do escritório", opina.

### **CASO 3 - uso do Youtube**

#### **Cachoeiro de Itapemirim - ES**

Desde **MAIO de 2020** a Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, ES, usa sessões presenciais com videoconferência, conforme notícia do site oficial do Município em 14/05/2020

<https://www.cachoeiro.es.gov.br/prefeitura-inicia-sessoes-de-licitacao-por-videoconferencia/>

Da notícia, destaco:

- Cada empresa concorrente precisa ter protocolado a documentação necessária por Correio ou diretamente no setor de Licitação
- A empresa recebe login e senha para acesso à sala virtual da sessão, em que ocorre a abertura de envelopes para conferência da documentação, das propostas apresentadas e de outros procedimentos dessa etapa do certame.
- As sessões são transmitidas ao vivo, pelo YouTube, no canal "Licitações PMCI", podendo ser acompanhadas por qualquer pessoa, em qualquer lugar que ela esteja, o que garante e até amplia a transparência dessas atividades.
- Além disso, os vídeos das sessões ficam disponíveis no canal, para serem assistidos a qualquer hora.
- O texto destaca, inclusive, que a adoção da videoconferência para licitações presenciais era um projeto anterior à pandemia, que foi antecipado.

Eis a avaliação do servidor ligado ao setor de compras:

"A experiência com as primeiras sessões virtuais foi muito positiva. Essa modalidade permite realizar todos os procedimentos da sessão presencial, utilizando, praticamente, o mesmo tempo, mas preservando servidores municipais e os representantes das empresas licitantes de riscos à saúde, nesse momento de pandemia", explica Lorena Vasques Silveira, presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura.

### **CASO 5 - uso do Google Meet**

#### **Prefeitura Municipal de Camaragibe, PE**

Por meio do Decreto 23, de 1 de julho de 2020, a Prefeitura de Camaragibe também adere às videoconferências para sanar os pregões anteriormente presenciais.

**Com base em tais aspectos, o PROGRAMA COMPRA LONDRINA sugere:**

1. Edição de **DECRETO MUNICIPAL**, à exemplo dos casos já citados, definindo a implantação de ferramenta de videoconferência em substituição temporária ao pregão presencial e demais procedimentos necessários, enquanto perdurem os efeitos da pandemia;
2. Consulta e solicitação de suporte à Diretoria de Tecnologia de Informação (DTI) da Prefeitura para avaliar a viabilidade da presente sugestão, referendando ou não a possibilidade de uso da ferramenta **WEBCONF**, atualmente já utilizada pela Prefeitura de Londrina como “oficial” para comunicações entre servidores, também para as compras e demais procedimentos relacionados, de forma a orientar a formulação de eventual DECRETO.
3. A indicação da viabilidade de todas as ferramentas citadas nos exemplos anteriores, com preferência para a ferramenta **WEBCONF** como meio de execução dos processos e procedimentos de compras, em qualquer modalidade.
4. Em caso de falhas ou inadequações, permanentes ou temporárias da ferramenta **WEBCONF**, indico, preliminarmente, smj, a viabilidade da ferramenta MICROSOFT TEAMS de maneira complementar, por ser gratuita, criptografada e permitir até 250 participantes simultâneos (o que pode ser apontado no eventual DECRETO, se entender-se por cabível)
5. Realização de licitações exclusivas para empresas locais com uso de videoconferências, conforme permissão do Decreto Municipal 753/17 e ACÓRDÃO 2122 TCE-PR, ante à existência do programa de compras públicas COMPRA LONDRINA, com foco no desenvolvimento do mercado local/regional, e frente ao atual momento econômico do Município de Londrina.

Relaciono, pois, as seguintes **VANTAGENS** da aplicação da ferramenta de videoconferências para pregões presenciais:

- Simplificação do acesso à disputa dos processos licitatórios
- Existência e disponibilidade de ferramenta PRÓPRIA da Prefeitura de Londrina, com capacidade de gravação, compartilhamento de tela com todos que assistem, e entradas de vídeo e áudio para todos os participantes
- Baixo custo e rápida implantação: para gravar uma sessão, basta ao administrador da sessão apenas um computador com câmera e áudio dotado de configurações básicas.
- Preservação do exercício de instrumentos jurídicos facilitadores que, nos últimos anos, foram responsáveis por um maior acesso das empresas, especialmente locais, às compras públicas municipais
- Agilidade na homologação dos atos processuais, registrados no Equiplano e no SEI, como nos processos presenciais
- Possibilidade de homologação parcial
- Possibilidade do exercício aos critérios de desempate, excluídos por incompatibilidade com a ferramenta COMPRASNET
- Possibilidade da aplicação de margem de preferência de até 10% do menor preço obtido na disputa para empresas locais, como preveem os editais presenciais
- Fim de conflitos tecnológicos causados pela inadequação do COMPRASNET à reserva de cotas de 25%, exclusivas para as MPes, acima de R\$ 80 mil, em cada edital

O decreto está disponível no link <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2020/decretos/Decreto-023-2020.pdf>,

Do documento, destaco:

- A citação a um acórdão do TCE daquele estado avaliando a pertinência do tema em razão da pandemia, posicionando condições mínimas para que tal procedimento ocorra.
- Uma diferenciação inequívoca entre os pressupostos do pregão eletrônico e do pregão presencial, adaptado por videoconferência
- No artigo 3º, estabelece o uso do software Google Meet
- Assegura interações em tempo real entre os participantes da sessão
- A Comissão Permanente de Licitações envia o link às empresas interessadas em até 1h antes do horário marcado para a sessão
- Os atos públicos podem ser assistidos por qualquer pessoa, podendo participar deles ativamente apenas licitantes credenciados
- O link da sessão pelo Google Meet é compartilhado simultaneamente na plataforma Youtube
- Todos os documentos de todas as etapas (credenciamento, envelope de preços, habilitação e propostas técnicas) são protocolados ou enviados por Correio.
- A sessão pública começa com a efetivação do Credenciamento, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes - tal qual a sessão presencial.
- Licitantes enviam também os mesmos documentos em mídia digital
- Documentos podem ser recebidos fisicamente até 2 horas antes da sessão marcada.
- Ao final, uma ata é lavrada com os termos gerais da sessão
- Gravação da sessão é arquivada.
- Convocação do setor de Tecnologia da Prefeitura para apoio às videoconferências.

### **CASO 6 - uso de ferramenta de videoconferência própria**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA = TJ-SC/ Justiça Estadual de Santa Catarina**

Em **21/05/2020**, o site oficial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina divulgou a seguinte notícia: "Justiça de SC inova e faz licitação virtual com interação das empresas por videoconferência" no link <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/justica-de-sc-inova-e-faz-licitacao-virtual-com-interacao-das-empresas-por-videoconferencia?inheritRedirect=true>

Da informação, destaco:

- O Poder Judiciário catarinense fez o credenciamento prévio dos licitantes que pretendiam acompanhar ao vivo por meio da ferramenta de videoconferência do TJSC
- A ferramenta de videoconferência é pertencente ao próprio ente.

De acordo com avaliação da servidora envolvida:

A iniciativa possibilitou que os representantes das empresas participassem da licitação virtual como se fosse presencial.

"Utilizando os recursos da videoconferência, credenciamos os representantes das empresas e foi garantida a participação, ainda que a distância, com acompanhamento da abertura dos envelopes, atendendo aos princípios da transparência, isonomia e respeito ao sigilo das propostas", anota a diretora de Material e Patrimônio, Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani.

## **CASO 7 - uso de videoconferência**

### **Prefeitura de Jardim de Angicos (RN)**

O decreto 007/2020 da referida prefeitura descreve todas as modalidades licitatórias nas quais podem ser aplicadas videoconferências, em todas as fases dos processos.

A íntegra do decreto está em <https://jardimdeangicos.rn.gov.br/2020/04/decreto-007-2020-dispoe-sobre-a-realizacao-das-sessoes-publicas-de-procedimentos-administrativos-por-videoconferencia/>

### **Frente aos casos exemplificados, passo a CONSIDERAR:**

**QUE** ante às experiências concretas e em curso, com diversos entes públicos que, em diferentes casos, adaptaram a necessidade de compras a ferramentas simplificadas existentes;

**QUE** ante ao uso da videoconferência em substituição às sessões presenciais sem maiores problemas;

**QUE** diante da validação jurídica existente e possível de ser formulada;

**QUE** ante ao fato de as videoconferências serem evidentemente **MAIS TRANSPARENTES** que o sistema **COMPRASNET**, o qual não registra áudios e vídeos, tampouco permite acompanhamento claro por parte dos cidadãos;

**QUE** ante aos prejuízos para a operacionalidade do trabalho dos pregoeiros e também da participação das empresas;

**QUE** ante à exigência do Decreto Municipal 753/17 que no Art. 3º. ressalta que "sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, ... e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ...

**QUE** ante ao Art. 4º. do mesmo decreto, que determina aos órgãos e entidades contratantes municipais a "ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações", agindo de forma a:

VII desenvolver propostas de modernização, celeridade e desburocratização dos processos licitatórios;

IX priorizar a utilização de pregão na modalidade presencial na aquisição de

bens ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional.

**QUE** diante da necessidade urgente de **SIMPLIFICAR** o processo de aquisição pública da Prefeitura de Londrina, afetado de diversas maneiras pela substituição de praticamente todos os pregões presenciais por pregões eletrônicos;

**QUE** como o sistema **COMPRASNET** não permite as operações necessárias para que o Município de Londrina cumpra diversas legislações no sentido do desenvolvimento local (como já pontuado em relação aos critérios de desempate anteriormente exercidos sem questionamentos, cumprimento de cotas exclusivas, divisão de lotes exclusivos acima de R\$ 80 mil, divisão correta de lotes das compras segundo os interesses da administração - e não apenas ante as limitações tecnológicas do próprio COMPRASNET, homologação parcial, etc)

- Possibilidade de realizar compras exclusivas para empresas locais, conforme ACÓRDÃO 2122 TCE-PR
- Aumento IMEDIATO do nível ATUAL de transparência das compras públicas da Prefeitura de Londrina, na medida em que as salas de videoconferência podem ser gravadas
- Continuidade dos pregões eletrônicos na plataforma COMPRASNET sempre que as leis assim exigirem, nos casos já previstos

### **SOBRE DEMAIS MEDIDAS COLABORATIVAS DO PROGRAMA COMPRA LONDRINA**

O Programa Compra Londrina remeterá correspondência ao **COMPRASNET** colocando-se à disposição, em nome da Secretaria Municipal de Gestão Pública, para testar e implementar as adequações às legislações locais relativas às compras públicas, caso haja interesse do Ministério responsável pela plataforma, de forma a aprimorar o uso da ferramenta quando obrigatoriamente exigido, na forma da lei.

Na certeza de que a presente análise servirá igualmente ao aprimoramento dos mecanismos atualmente aplicados para as compras da Prefeitura de Londrina, informo que o Programa Compra Londrina permanece à disposição.

Sem mais,

**Marcelo Frazão**

**Programa Compra Londrina, coordenador  
Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP)**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Frazão de Barros, Assessor(a) Executivo**, em 16/07/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4064197** e o código CRC **7BB08E8F**.



# **Anexo B: Tabela DIFAL**







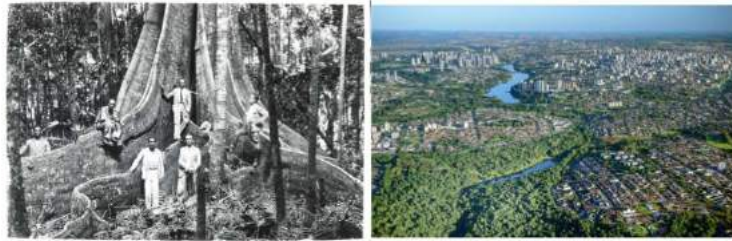
# Anexo C: FID 8



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS - FID



FID nº 8

Londrina, 12 de agosto de 2020.

**Assunto: Realização de compras exclusivamente com empresas (MPes) locais**

**Programa Compra Londrina**  
**De Marcelo Frazão**

**Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC)**  
**Para Luciana Leite Monteiro Bastos**

Prezada diretora

É de conhecimento e reconhecimento público a política de desenvolvimento econômico local para estimular pequenos negócios de Londrina à disputa (quicá, obtendo sucesso e vencendo) pelas compras públicas na Prefeitura de Londrina.

Esta política pública denominada Programa Compra Londrina foi instituída pelo Decreto Municipal 753/17, assinado pelo prefeito Marcelo Belinati e executado por esta Secretaria Municipal de Gestão Pública (SMGP) em parceria permanente com SEBRAE, Instituto de Desenvolvimento de Londrina (IDEL), Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL) e Observatório de Gestão Pública de Londrina (OGPL).

Consideram-se "**pequenos negócios**" os portes de pessoas jurídica qualificados como **microempresa (ME)**, **empresa de pequeno porte (EPP)** e o **Microempreendedor Individual (MEI)**, formando o conjunto denominado por **MPes**.

Durante os três últimos anos de desenvolvimento do Programa, as licitações da Prefeitura de Londrina tornaram-se claramente mais acessíveis e adequadas ao mercado local. Simultaneamente, a Prefeitura de Londrina tornou-se ágil e efetiva nos pagamentos às empresas, priorizando os pagamentos aos pequenos negócios contratados (conforme o decreto) e eliminando o temor que mais afasta empresas de licitações públicas - o risco de inadimplência.

No mesmo passo, a Prefeitura alçou o 1º lugar no ranking de transparência da Escala Brasil Transparente - Avaliação 360º, da Controladoria Geral da União (CGU), edição 2019, o que também amplificou a credibilidade da sociedade no sistema de licitações. Sem portas para corrupção, a SMGP mantém os processos licitatórios sob controle e monitoramento semanal de prazos com o suporte do Núcleo Interdisciplinar de Gestão Pública (NIGEP/UEL), grupo de trabalho permanente de professores mestres e doutores da Universidade Estadual de Londrina (UEL) em áreas como Economia, Administração, Ciências Contábeis, Matemática, Assistência Social, Nutrição, entre as principais.

Lapidou-se, portanto, um conjunto de raras condições no presente panorama das administrações públicas municipais brasileiras, conforme nos mostra a experiência do Programa Compra Londrina no contato com as áreas de compras de municípios no Paraná e país afora.

Neste esforço de instituir saltos de qualidade no processo de compras da Prefeitura, os pilares de gestão do processo licitatório desta Secretaria atingiram grau de maturidade de avanço contínuo. Ainda que esta condição não torne os processos licitatórios da Prefeitura de Londrina imunes a erros, permite-nos corrigir tanto situações específicas quanto atuar no nível estratégico-sistêmico.

Em verdade, eliminaram-se os principais riscos que ainda afastavam empresas de negociarem com a Prefeitura de Londrina por meio dos procedimentos de licitação - e o número de empresas presentes nas salas de licitações em 2019 atesta tal afirmação.

Hoje, as cerca de 300 licitações/ano realizadas pela Prefeitura de Londrina se desdobram como operações confiáveis e atrativas para o mercado privado - ao mesmo passo em que suprem os serviços públicos pagos pelos moradores de Londrina.

Tal panorama promoveu um ambiente de avanço do Programa, firmando, entre vários outros indicadores, os seguintes resultados em 2019 em relação às compras públicas como uma das alavancas de desenvolvimento econômico local:

| INDICADOR   |                       | %                                       |
|---|-----------------------|---|
| Nº de empresas contratadas pela Prefeitura de Londrina  | 754                   | 100%                                    |
| Nº de empresas de Londrina que disputaram compras por licitações realizadas na Prefeitura de Londrina | 427                   | -                                       |
| Nº de empresas de Londrina contratadas (atas e contratos)   | 235                   | 31,1%                                   |
| Nº de empresas contratadas de outras localidades  | 519                   | 68,8%                                   |
| Volume de recursos fechados em compras com empresas de outras localidades                             | R\$<br>200.208.183,97 | 76,4% do total negociado                |
| Volume de recursos fechados em compras com empresas de Londrina                                       | R\$<br>61.876.023,01  | 23,6% do total negociado                |
| Volume de recursos fechados em compras com MPEs de Londrina   | R\$<br>20.000.000,00* | 32,3% do total firmado com CNPJs locais |
| Média mensal de novos contratos com MPEs na Prefeitura  | 2,5 novos/mês         | -                                       |
| Nº de novas (MPEs) de Londrina que venceram compras públicas pela 1ª vez na Prefeitura                | 30                    | -                                       |

\* A cada R\$ 3 contratados pela Prefeitura com empresas de Londrina em 2019, R\$ 1 ficou com microempresas e empresas de pequeno porte da cidade (MPEs)

\* Fonte: Sistema Equiplano e Programa Compra Londrina

Historicamente, antes do Programa Compra Londrina, estimava-se que o índice de empresas locais vencedoras de compras na Prefeitura, bem como o total de recursos fechados por estas em relação ao todo licitado, flutuava entre **16% a 17%**.

Com o Programa Compra Londrina - responsável, entre outras atividades, pela atração e suporte a potenciais fornecedores licitantes por meio da divulgação das compras previstas no Calendário Anual da Prefeitura, e ainda oferta de cursos, palestras, workshops e consultorias para empresas locais interessadas em vencer a burocracia - em 2018, o conjunto de ações injetou, estimativamente, R\$ 50.000.000,00 a mais na economia local, por meio de compras em CNPJs aqui sediados.

Elementar, pois, que quanto mais as empresas locais vençam compras na Prefeitura de Londrina mais os recursos pagos a elas pelos produtos e serviços residem e circulam na economia municipal, gerando impostos e, potencialmente, de acordo com cada segmento, fomentando a possibilidade de gerar (ou manter) empregos.

Um dos casos relatados ao Programa Compra Londrina exemplifica alguns impactos concretos da movimentação de recursos obtidos por empresas, especialmente MPEs, na economia local.

Em 2018, após abordagens que envolveram, além desta SMGP e deste Programa, os parceiros habituais do Compra Londrina - SEBRAE e ACIL - as ações para estimular o mercado de pequenas empresas de confecção de Londrina à disputa da demanda por uniformes escolares para a rede pública municipal resultaram em ganhos objetivos ao desenvolvimento local.

À época, a Prefeitura, por meio do Compra Londrina, promoveu **Encontros com o Mercado** de confecções e ofertou suporte às empresas interessadas entrar na disputa do processo licitatório a ser aberto.

Após as disputas, 11 empresas venceram o pregão - 6 eram pequenos negócios sediados em Londrina e 5 fornecedores de outros estados.

Uma das microempresas de confecção de Londrina venceu parte da compra do pregão, totalizando uma ata de R\$ 773.000,00 para entrega de 40.000 peças de uniformes aos alunos das escolas municipais.

Segundo o relato do proprietário da microempresa, o negócio operava 20 funcionários fixos à época - tendo contratado outras **60 costureiras temporárias** para fazer frente à entrega devida à municipalidade.

Pois, ante tal impacto, como não estimar o benefício à economia local se a totalidade das 254.000 peças necessárias à Prefeitura, ao custo final de **R\$ 4.762.771,54**, tivessem sido contratadas apenas com pequenas empresas de Londrina? Proporcionalmente, este pregão teria potencial gerador, portanto, **de até 370 vagas temporárias em empresas locais**.

Frente ao caso concreto, se apenas 6 empresas entre as 11 vencedoras foram negócios sediados em Londrina, a Prefeitura de Londrina, em tese, ao adquirir as peças compradas a partir dos recursos de impostos locais, gerou quase metade dessas vagas - 180 postos de empregos temporários - em diversas localidades e municípios, principalmente nos estados de São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, e em alguns municípios do Paraná.

A partir de tais experiências exitosas e frente à consolidação do Programa, **no início de fevereiro de 2020** esta SMGP iniciou tratativas com os parceiros institucionais do Programa para avaliar a ampliação do escopo do tratamento diferenciado/privilegiado às MPEs, com foco nos pequenos



negócios locais.

Tais tratamentos estão previstos na **Constituição, nas Leis Complementares 123, 147 e 155, na Lei Municipal 12079/14 e, ainda, no Decreto Municipal 753/2017** - que institui em definitivo o Programa Compra Londrina como ação efetiva de desenvolvimento local a partir dos investimentos feitos por meio das compras públicas da Prefeitura de Londrina. (**doc. 4199950**)

#### CONTEXTO PRÉ-PANDEMIA: CONSOLIDAÇÃO DOS INCENTIVOS ÀS MPES

Em **19 fevereiro de 2020**, a Prefeitura de Londrina, por meio do Programa Compra Londrina, anunciou à comunidade londrinense a estimativa de compra de mais de R\$ 250.000.000,00 em produtos e serviços (obras não incluídas) por meio de licitações, previstas no Calendário Anual de Compras Públicas/Calendário de Oportunidades (**doc 4199770**). Naquele momento, a previsão era executar, certamente, mais de 150 processos de compras públicas ao longo do ano.



Na presença de autoridades e parceiros do Programa (ACIL, SEBRAE e OGPL), o prefeito de Londrina “convocou” as empresas da cidade - sobretudo microempresas e empresas de pequeno porte - à disputa do montante em compras em mais de 100 segmentos de mercado, como oportunidade de ampliar a circulação local dos recursos pagos pela Prefeitura. Os resultados e detalhes estão contidos nesta apresentação disponível no **doc. 4200103**.

De forma a despertar o interesse das micro e pequenas empresas locais nas licitações da Prefeitura, esta SMGP aplica os seguintes mecanismos de apoio às MPes nos processos de compras públicas\*:

- Licitações de até R\$ 80.000,00 com participação exclusiva para MPes;
- Reserva de COTAS de 25% da compra (**Acórdão 2122/19 TCE-PR - doc. 4200509**) para disputa exclusiva por MPes;
- Preferência para MPes em empates fictos (margem de 5%);
- Possibilidade de regularização fiscal e trabalhista com prazo extra para MPes vencedoras de licitações na Prefeitura;
- Organização e planejamento de LOTES em parcelas adequadas às MPes;
- Prioridade na contratação de MPE local com valor até 10% maior do que o ofertado por MPE de outro município.
- **\*Fundamentos nas Leis Complementares 123, 147 e 155, Lei Municipal 12079/14 e, ainda, no Decreto Municipal 753/2017**

Em **3 de março de 2020**, o Programa Compra Londrina é convidado para um painel expositivo a empresas e empresários no evento organizado em Londrina pelo Tribunal de Contas do Paraná, em parceria com o SEBRAE-PR, sobre o tema “Licitações para ME e EPP”, no Anfiteatro do Colégio Mãe de Deus.

**TCEPR** Tribunal de Contas do Paraná  
**EGP** Empresa Gestora de Processos

**Licitações para ME e EPP**

**03 MAR**

**Conteúdo Programático:**

- ▶ Responsabilização dos agentes
- ▶ Fiscalização de contrato
- ▶ Acórdão 877/2016
- ▶ Pesquisa de preços
- ▶ Prioridade de contratação de empresas locais ou regionalmente
- ▶ Subcontratação
- ▶ Acórdão 2122/2016
- ▶ Artigo 49 da LCL23/06
- ▶ Regularidade Fiscal Tardia
- ▶ Empate Ficto
- ▶ Benefícios das ME e EPP no acesso ao mercado público

**HORÁRIO: 08:30 - 17h**

**LOCAL: LONDRINA**  
Teatro Mãe de Deus  
Av. Rio de Janeiro, 670

**APÓIO:** **FOPEME** **SEBRAE**

#democratiandeeleitor

informações gerais: [www.tce-pr.gov.br/egp](http://www.tce-pr.gov.br/egp)

Durante o evento, ao expôr detalhadamente o conteúdo do **Acórdão 2122/19 TCE-PR (doc. 4200509)**, o auditor Jihad Menezes, analista de controle do TCE, pontuou que:

- **Quando baseado em um programa de desenvolvimento local com foco em compras públicas**, qualquer Município pode estabelecer tratamentos diferenciados para empresas locais, **inclusive reservando compras para disputa exclusiva apenas por empresas sediadas em um determinado limite territorial**, bastando previsão em decreto, lei ou, ao menos, no próprio edital;
- Excetuando-se os casos obrigatórios, **o pregão presencial pode ser usado preferencialmente em detrimento do pregão eletrônico**, sempre que tal decisão tiver amparo justificado por um programa de desenvolvimento local - tal qual o Programa Compra Londrina;
- **Que Londrina é referência de boas práticas em compras públicas governamentais para o Estado do Paraná.**

A abordagem incisiva do TCE sobre o Acórdão, por meio de representante institucional, no sentido de estimular os municípios ao uso das legislações e regulamentos aplicáveis, também entrou na pauta desta SMGP.

Em razão da clareza da Côrte de contas estadual, e devido à consolidação dos estímulos às MPEs locais em licitações (tendo sido a Prefeitura de Londrina, inclusive, premiada\* pelo SEBRAE do Paraná como melhor iniciativa estadual em Compras Públicas) iniciam-se discussões para implantar a compra preferencial por empresas locais/regionais em licitações com exclusividade territorial. Uma reportagem da Folha de Londrina, de 19 de abril de 2019, sobre o Prêmio, pode ser consultada no **doc. 4200918**.

## DIAGNÓSTICO & PANDEMIA

### FECHAMENTO DE EMPREGOS, ARRECADAÇÃO E NECESSIDADE DE MEIOS PROTETIVOS ÀS MPEs LOCAIS

Na **2ª quinzena de março de 2020**, a pandemia **COVID-19** desmorona a economia global, nacional e local, exigindo de todos governos suportes urgentes à sobrevivência das empresas, sobretudo às MPEs.

Os Dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) mostram ABRIL como o mês-pico do desemprego em Londrina, com **3.823 postos de trabalhos a menos**. Em maio, 1.789 empregos formais deixaram de existir e, em junho, outros 409.

Até JUNHO, o saldo de empregos foi de 5.585 postos com carteira assinada perdidos em Londrina:

12/08/2020

Microsoft Power BI

#### PAINEL DE INFORMAÇÕES DO NOVO CAGED

\*Dados com ajustes declarados até junho de 2020.

Competência

Todos

Grande Grupamento

Todos

Região

Sul

UF

Paraná

Município

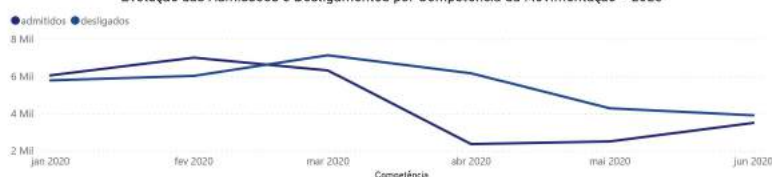
Londrina

Saldo por Unidade da Federação

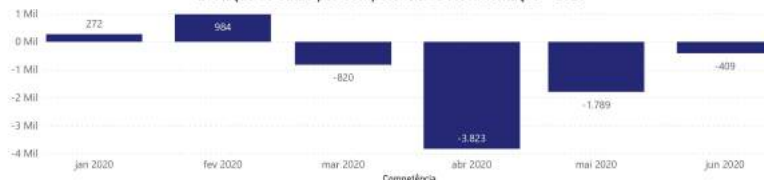


| Admissões | Desligamentos | Saldo  |
|-----------|---------------|--------|
| 27.884    | 33.469        | -5.585 |

Evolução das Admissões e Desligamentos por Competência da Movimentação - 2020



Evolução do Saldo por Competência da Movimentação - 2020



Microsoft Power BI

&lt; 2 de 6 &gt;

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrjoim2ZINzk5YzUODU5OS00YjFmLTk1NjI0NDY1M2IwMTJhOTZglwldCj8lMmNmODQjOTA4LTRhNjUUNGRIZS05MmM3LTExZWE2MTVjNjMyZSIsImMiOjR9&pageName=ReportSe...> 1/2

### 1 - Evolução geral do CAGED até junho, em Londrina, tendo abril como o pico dos desligamentos



Se possível tomar para Londrina os mesmos cálculos estimativos, mais de 18 mil trabalhadores, portanto, podem ter perdido renda com a impossibilidade de trabalhar - número que poderia atingir até 32 mil pessoas.

Em 06 de abril, o jornal FOLHA DE LONDRINA publica reportagem completa sobre o momento econômico da cidade, entrevistando empresários e trabalhadores que dão forma aos números citados, conteúdo do **doc. 4201031**.



Informações da Junta Comercial do Paraná (JUCEPAR), divulgadas também pela FOLHA de LONDRINA, em 18 de julho de 2020, mostram que **1.722 empresas fecharam em Londrina** em razão da pandemia, apenas no 1º semestre.

Sobre tal fato, assim analisou o próprio presidente do órgão, Marcos Rigoni de Mello, na reportagem citada (**doc.4201677**)

“O número de desempregados está extremamente grande e as pessoas estão abrindo MEIs, microempresas ou empresas de pequeno porte”.

No mesmo período, 5.776 novos CNPJs foram abertos - e o que aparenta um “saldo positivo”, em verdade, evidencia o oposto.

Também a Universidade Estadual de Londrina (UEL), em coletivo com outras universidades, avaliou o cenário local em um estudo dos professores Umberto Antonio Sesso Filho (Depto. de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados CESA/UEL), Paulo Rogério Alves Brene (Universidade Estadual do Norte do Paraná/UENP), Ronaldo Raemy Rangel (FGV-SP) e Luan Vinícius Bernardelli (Universidade Estadual do Paraná/UNESPAR).

O documento 4201689 divulgado pelo grupo estima perda de, ao menos, 3 mil empregos locais a cada seqüência de 15 dias de fechamento de atividades comerciais, motivado pelo combate à crise pandêmica, dados que, após o fim dos decretos municipais de restrição de atividades, confirmaram-se após nova imposição de restrições por ordem do Governo do Paraná ([decreto 4.942/2020](#), a partir de 1º de julho, por 14 dias).

Em julho, a Pesquisa IBGE Pulso Empresa: Impacto da Covid-19 nas Empresas, (<https://covid19.ibge.gov.br/pulso-empresa/>), mostrou o seguinte cenário:

“Por segmento, o maior percentual de empresas em que a Pandemia tem tido efeito negativo está no setor de **Serviços (74,4%), seguido por Indústria (72,9%), Construção (72,6%) e Comércio 65,3%**”

Sendo os setores de serviços e comércio molas-mestras de Londrina, infere-se que a crise econômica nacional teve e tem efeito ainda mais perverso para a municipalidade devido à tal característica econômica.

No que tange à **ARRECADADAÇÃO** de impostos da Prefeitura de Londrina, os dados seguem os mesmos mecanismos. Já em maio, a entrada de impostos era R\$ 28.000.000,00 menor em relação ao ano anterior, com decréscimo no IPTU e ISS. Desde março, início da pandemia, o ritmo de perdas estimado, até o momento, é de quase R\$ 11.000.000,00 ao mês nos impostos municipais, com previsão de queda de até R\$ 100.000.000,00 (ou mais) ao fim de 2020, em meio à crise econômica nacional.

## DAS MEDIDAS ECONÔMICAS

Frente ao agravamento do cenário, em 31 de março de 2020, a Prefeitura de Londrina anunciou as seguintes medidas em forma de “pacote”, no âmbito econômico - entre outros segmentos, especialmente nas áreas de saúde e social - para minimizar os danos da pandemia, com destaque para três aspectos:

- 1 - Criação de linha de crédito, com aporte, em um Fundo Garantidor, de R\$ 2.000.000,00 para alavancar empréstimos de até R\$ 20.000.000,00 a pequenos, médios empresários e profissionais autônomos de Londrina.
- 2 - Ajuste fiscal e congelamento de tributos, com reedição do PROFIS (extinção de multas, juros, suspensão de prazos e incentivo à renegociação de dívidas de ISS e IPTU).
- 3 - Corte de despesas e de gastos internos da Prefeitura com horas-extras, viagens, suspensão de obras, redução de consumo, etc.

Após o evento promovido pelo TCE-PR em Londrina, em março último, para explanar a defesa da condição de preferência para empresas locais em compras públicas (Acórdão 2122/19, doc. 4200509), torna-se AINDA MAIS oportuno - e, como não, necessário e urgente - acelerar a adoção de mecanismos ainda não exercitados nas licitações, especialmente a **preferência por compras locais**.

A “força de arrasto” da pandemia no segmento econômico conduz mais firmemente ainda ao exercício de todas as possibilidades disponíveis.

A Prefeitura de Londrina, mesmo em plena crise pandêmica e econômica, permanece como maior ente público comprador de Londrina e região, movimentando segmentos diversificados para obter insumos, produtos e serviços destinados à população.



Mesmo com a crise impactando severamente a Prefeitura de Londrina, ainda assim entre R\$ 150.000.000,00 e R\$ 200.000.000,00, estimadamente, serão fechados em compras até o fim de 2020 - podendo ser este intervalo considerado como montante "mínimo" a ser adquirido em produtos e serviços para as operações públicas da municipalidade.

Ante vultosos recursos, como seriam os impactos positivos se a quase totalidade destes valores irrigassem o mercado local?

O presente momento pede que se CONSIDERE como elemento de vantajosidade ao interesse coletivo, previsto no artigo 3º da lei 8.666/93, as aquisições primeiramente de empresas locais.

Para além da necessária resolução das demandas a suprir por meio dos produtos e serviços adquiridos de fornecedores privados, urge que questões sociais, econômicas e ambientais também sejam englobadas como objetivos do processo de compra pública.

Ultrapassar, de maneira fundamentada, a mera aceitação de que produtos e serviços obtidos pelas administrações são sempre os itens "mais baratos" - e não, os de "menor preço".

À expressão "menor preço" agregam-se todos os caracteres de qualidade, eficiência, eficácia, durabilidade, sustentabilidade, racionalização do gasto público e otimização do aproveitamento dos recursos destinados a tal.

Portanto, quais são os custos ocultos e conseqüências do que se convencionou apenas como "mais barato" no que tange ao processo licitatório?

Qual o custo final de uma caneta que escreve menos, sendo, portanto, a mais barata? E o de um uniforme mais barato com menor durabilidade de uso?

Na outra ponta, qual o custo de oportunidade (perdido) embutido em um uniforme confeccionado em outra localidade - na qual a Prefeitura de Londrina agiu como "investidora" daquele mercado local, gerando empregos em outra municipalidade?

E, no oposto, quais os ganhos positivos potenciais advindos do processo licitatório que adquire um uniforme escolar de maior durabilidade ou que obteve sucesso ao trazer para o usuário a caneta que escreve mais comparativamente àquela que seria simplesmente a mais barata?

E, então, se ambos - canetas que escrevem mais quanto uniformes escolares de melhor durabilidade fossem adquiridos de pequenos negócios e empresas locais, agindo a Prefeitura como amplificador do mercado local/regional, gerando empregos e impostos onde tudo acontece?

No primeiro semestre de 2020, as empresas de Londrina, de maneira geral, obtiveram apenas 33,8% do total de recursos homologados em licitações (R\$ 49.284.453,59) na Prefeitura de Londrina, enquanto empresas de outras localidades fecharam R\$ 96.521.898,71 em atas e contratos (66,2% do total), excetuando-se obras.

Em 2019, as 309 licitações de compras de produtos e serviços originaram novas relações comerciais com pelo menos 754 empresas no valor potencial de até R\$ 262.000.000,00.

Em 2020, apesar da pandemia, a Prefeitura de Londrina deve investir mais de R\$ 200.000.000,00 em produtos e serviços para as operações públicas, em todas as áreas, aos moradores de Londrina.

Após a presente exposição de motivos contextualizados sob o enfoque da crise econômica, passo a **CONSIDERAR**:

**CONSIDERANDO** como bases legais o Decreto Municipal 753/2017, a Lei Municipal 12079/14, as LCs 123/06, 147/14 e 155/16 e ainda a mais recente defesa contida no Acórdão 2122/19 Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR);

**CONSIDERANDO** que todas as legislações e regulamentos citados impõem ao poder público a obrigação de propiciar oportunidades para as microempresas (MEs), Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e Microempreendedores Individuais (MEIs), especialmente locais - genericamente nomeados como MPes;

**CONSIDERANDO** que as MPes são responsáveis pela maior massa de impostos e empregos gerados na economia nacional, fator econômico plenamente reconhecido;

**CONSIDERANDO** que o Calendário Anual de Compras Públicas da Prefeitura de Londrina divulgado em fevereiro de 2020 continha estimativa de aquisições de mais de R\$ 250.000.000,00 em produtos e serviços no mercado privado (excetuando obras), caracterizando-se como importantíssima alavanca de desenvolvimento para a economia local, sobretudo ante à presente crise econômica instalada anteriormente e agravada pela pandemia;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Londrina já exerce todos os demais benefícios reservados às MPes, tendo obtido resultados mensuráveis nos últimos anos, acompanhados por este Programa Compra Londrina;

**CONSIDERANDO a pandemia COVID-19** e seus efeitos e o fomento estatal às pequenas empresas possível por meio das compras públicas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 179 da Constituição Federal preceitua que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei".

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar 123/06 determina o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte em relação (I) à apuração e recolhimento de impostos e contribuições, mediante regime jurídico único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias; (II) ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; (III) ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

**CONSIDERANDO** que no diz respeito ao tratamento diferenciado e favorecido para as ME e EPP no âmbito da atividade econômica, há efetivo motivo de fato;

**CONSIDERANDO** que as MPEs representam cerca de 30% da produção de riqueza do país, sendo responsáveis por 54% dos empregos gerados no país, segundo Perfil das Empresas de Pequeno Porte, publicado em abril/2018 pelo SEBRAE;

**CONSIDERANDO**, de acordo com o Acórdão 892/2020 (doc. 4201790) do Tribunal de Contas da União, as ME e EPP são 98,5% das empresas privadas, responsáveis por 27% do PIB e gerando 54% dos empregos no país;

**CONSIDERANDO** que o TCU, na decisão, destaca que (...) “a política de incentivo à participação de ME/EPP em certames licitatórios tem o objetivo de dinamizar setores reconhecidamente responsável pelo sustento de milhões de famílias por meio da geração de grande número de postos de trabalho, bem como por evitar que haja grande concentração de mercado;

**CONSIDERANDO** o TCU que, naturalmente, “toda política de incentivo tem um custo financeiro (que é de difícil estimativa conclusiva no presente caso) e que deve, tanto quanto possível, ser explicitado para balizar a tomada de decisão dos formuladores dessas políticas”;

**CONSIDERANDO** que A Lei Complementar 123/2006, em seu art. 47, *caput*, estabelece que o objetivo do tratamento diferenciado das ME/EPP é “a promoção do **desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”;

**CONSIDERANDO** o artigo (doc.4203015) do professor e procurador do Estado, José Anacleto Abduch Santos, publicado no site Zênite em 12 de maio de 2020, que “a supressão ou redução da atividade econômica das ME e EPP produz impactos expressivos no equilíbrio do meio ambiente econômico” e ainda que (...) “A eliminação das pequenas empresas, ou a redução de sua atuação, deixando as atividades econômicas por elas exercidas de forma atomizada e disseminada, nas mãos apenas de médias e grandes empresas pode produzir gravames aos consumidores, que, diante da falta de concorrência, potencialmente terão à disposição produtos e serviços de menor qualidade e de maior preço” (**SANTOS, José Anacleto Abduch. Pandemia de coronavírus – dever de proteção e fomento das ME e EPP por intermédio das contratações públicas, Zênite Fácil, categoria Doutrina, 12 mai. 2020. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 12.ago.2020**);

**CONSIDERANDO** que a LC 123/06 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) prevê a preferência de contratação direta de MPEs, por licitação dispensável, em razão do valor da contratação, e ainda nas contratações emergenciais;

**CONSIDERANDO** o artigo 47 da mesma lei, expresso em afirmar que “Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

**CONSIDERANDO, sobre o objeto específico das compras territorializadas**, que no Acórdão 2122/19 (doc. 4200509) o Tribunal de Contas do Paraná informa ter a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT (atual Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM) manifestado-se “no sentido de que licitações com restrição territorial podem ocorrer em situações excepcionais, **apenas justificadas em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado ou por políticas públicas bem especificadas e exaustivamente demonstradas**;

**CONSIDERANDO** que no Acórdão 2122/19 (doc. 4200509) o Tribunal de Contas do Paraná fixa que o próprio Manual de Licitações daquela côrte contempla a preferência de contratação de MPEs sediadas local ou regionalmente **ainda que os preços sejam até 10% maiores do que o menor preço ofertado por empresa de outra localidade, tal qual também ocorre nos editais da Prefeitura de Londrina**;

**CONSIDERANDO** que no Acórdão 2122/19 o Tribunal de Contas do Paraná fixa a obrigatoriedade de **cotas de 25%** das compras para disputa exclusiva por MPEs, sendo este mecanismo exercido pela Prefeitura de Londrina na integralidade, conforme a orientação;

**CONSIDERANDO** que no Acórdão 2122/19 o Tribunal de Contas do Paraná versa que a **exclusividade para contratação de micro e pequenas empresas sediadas em um limite local ou territorial definido pode ocorrer na seguinte medida**:

"Alinhado a esse conceito, nos moldes defendidos pela instrução do feito, destaca-se que **a limitação pode ocorrer em duas situações: 1)** Diante da peculiaridade do objeto a ser licitado; **2)** Para implementação dos objetivos principiológicos definidos pelo artigo 47, do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, quais sejam: **2.1)** Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; **2.2)** Ampliação da eficiência das políticas públicas; e, **2.3)** Incentivo à inovação tecnológica.

Na primeira hipótese, a restrição territorial pela peculiaridade do objeto deve ocorrer sempre quando a situação em concreto assim exigir, para se garantir a vantajosidade de uma contratação, que se feita de outra forma traria prejuízos à Administração Pública. A providência prescinde de justificativa pormenorizada que deverá constar no processo licitatório, registrando a circunstância ensejadora da limitação.

Neste ponto cumpre frisar que vários são os aspectos que podem ensejar vantagens em uma determinada contratação, não estando adstrita unicamente ao aspecto econômico. Razão pela qual, as justificativas, embora não exijam detalhamento aprofundado, devem ser consistentes e de fácil verificação.

O segundo aspecto – ampliação da eficiência das políticas públicas, têm maior abrangência conceitual, estando presente em todos os objetivos definidores das políticas públicas voltadas às microempresas e empresas de pequeno porte."

**CONSIDERANDO** que para o TCE, com base na LC 123/06, "denota-se que o Estatuto estabelece regras gerais referentes ao tratamento favorecido a ser dispensado às pequenas e microempresas locais e regionais, de aplicabilidade imediata e plena, sendo possível, contudo, a normatização complementar quanto às normas específicas";

**CONSIDERANDO** que, como solidifica o TCE: "(...) verifica-se que o incentivo ao tratamento diferenciado poderia ser perfeitamente veiculado mediante edição de legislação complementar, prevendo a execução de licitação com reserva de mercado aos pequenos empresários locais e/ou regionais. É esse o entendimento da doutrina, com base na LC 147/14 em seus artigos 86 e 47 (grifos nossos):

"A conjugação hermenêutica das duas normas pode levar a concluir que está autorizada a licitação exclusiva para a participação de ME e EPP sediada local ou regionalmente. Explica-se: como o tratamento diferenciado e simplificado (no qual se inclui a licitação exclusiva) objetiva o desenvolvimento econômico e social municipal e regional e como a lei exige que, para a aplicação dele, existam no mínimo 3 ME e EPP sediadas local ou regionalmente, o sentido da norma seria o de efetivamente favorecer as empresas locais e regionais por força de licitações exclusivas para a participação delas.

Parece ser este o sentido da norma.

Para tanto, deve haver consistente motivação orientada a demonstrar que a licitação exclusiva para a participação de ME e EPP sediadas local ou regionalmente se prestará efetivamente para contribuir com o desenvolvimento municipal ou regional, ou constituir instrumento para a ampliação da eficiência das políticas públicas, ou ainda, de incentivo à inovação tecnológica."

Logo, desde que, fundamentadamente, amparada em planejamento público consistente que contemple algum dos valores jurídicos tutelados pela norma do artigo 47, poderá haver licitação exclusiva para a participação de ME e EPP sediadas local ou regionalmente" (**SANTOS, José Anacleto Abduch. Licitações & o estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015, p. 132**)

**CONSIDERANDO** que o TCE prossegue na análise (grifos nossos):

"Verifica-se, no caso, a conjugação de princípios. Pode-se admitir licitação restrita à participação de ME e EPP sediadas em certas regiões, sem que isso configure violação ao princípio da Federação. A controvérsia poderia surgir porque a CF/1988 veda, no art. 19, III, a discriminação entre os brasileiros ou entre as próprias pessoas políticas.

Essa vedação não é infringida na hipótese examinada porque se reconhece a ausência de condições das ME e EPP estabelecidas em regiões carentes de competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, social e tecnológico.

O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e social, inclusive para cumprir o desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza. É evidente, porém, que a validade dessa medida concreta dependerá da sua aptidão para realizar os fins e os princípios constitucionais. Não será válido aos Municípios e aos Estados adotarem de modo genérico a restrição de participação de sujeitos estabelecidos fora de seu território". (**JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17. ed. rev., atual. E ampl.. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 140**)"

**CONSIDERANDO** que o TCE opina no mesmo Acórdão que "a Administração Pública, amparada em planejamento estratégico, poderá realizar licitações somente com participantes de certas circunscrições, garantindo a circulação de recursos em determinada localidade, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento".

**CONSIDERANDO** que o Programa Compra Londrina, conforme o Decreto Municipal 753/17, trata-se exatamente de um plano estratégico (**doc. 4200103**), anterior à pandemia, permanente, em parceria com entes como ACIL, SEBRAE e OGPL que, junto a a outras ações desta SMGP, torna o ambiente licitatório cada vez mais compreensível e aberto ao meio empresarial;

**CONSIDERANDO** que o TCE conclui como viável a preferência pela contratação de empresas sediadas local/regionalmente, declarando ser uma opção correta quando "essa possibilidade de limitação decorre de um plano de ação, previsto em um projeto bem delineado", sendo este o caso concreto deste programa de compras da Prefeitura de Londrina;

**CONSIDERANDO** a orientação do TCE no mesmo Acórdão de que, diante da ausência de legislação complementar, a margem de preferência definida no art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 podrá estar prevista nos instrumentos convocatórios, uma vez que a norma tem aplicabilidade imediata e vinculada, não somente a contratação, mas também as bases para a livre concorrência";

**CONSIDERANDO** que em nível municipal a referida legislação complementar remete propriamente à Lei Municipal 12.079/14, que no **artigo 18 prevê** que "O Poder Público Municipal adotará, na forma da lei, medidas que objetivem a promoção do desenvolvimento econômico e social no **âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, entre as quais tratamento diferenciado e simplificado por ocasião de certames licitatórios e contratações públicas, na forma da Legislação Federal";

**CONSIDERANDO** que o Acórdão, ao amparar licitações exclusivas, conforme a incidência dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da LC 123/06, devem, em todos os casos, observar as regras definidas pelo artigo 49, da mesma norma, quais sejam:

- a) Presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório;
- b) Não se aplicam aos casos de dispensa ou inexistência de licitação, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93;
- c) Não se aplicam, quando for desvantajoso à Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**CONSIDERANDO** a íntegra do voto do relator do presente Acórdão 2121/19, aprovado de forma unânime em 31 de julho de 2019 pelo coletivo de conselheiros que formam o Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no qual acordam em:

"I – Aprovar o presente Prejulgado, no sentido de que este Tribunal fixe o seguinte entendimento:

- i) É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que devidamente justificado;
- ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital;
- iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).
- Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual;
- iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência."**

**CONSIDERANDO** ser o Decreto Municipal 753/17 (**doc.4199950**) a fonte regulamentadora da LC n.º 123/06 em nível local, que institui o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional denominado Compra Londrina, política relacionada às compras públicas da Prefeitura de Londrina na qual se prevê:

"**Art. 2º.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

**I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;**

**II - ampliação da eficiência das políticas públicas;**

**III - o incentivo à inovação tecnológica;**

**IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo;**

**V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Londrina e Região."**

**CONSIDERANDO** que o referido Decreto 753/17 estatui no mesmo Artigo 2º os conceitos precisos dos **DOIS limites territoriais** possíveis a cada edital público de compra, a saber:

"§2º: Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

**I - local ou municipal:** o limite geográfico do município;

**II - regional:** uma das alternativas a seguir, de conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório:

**a) o âmbito dos municípios constituintes da mesorregião e/ou da microrregião geográfica a que pertence o próprio Município,** definida pelo IBGE para o Paraná ([http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base\\_fisica/relacao\\_mun\\_micros\\_mesos\\_parana.pdf](http://www.ipardes.gov.br/pdf/mapas/base_fisica/relacao_mun_micros_mesos_parana.pdf))

**b) o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios** a que pertence o próprio Município;

**c) o âmbito dos municípios, dentro do Estado, existentes dentro de um raio de distância definido no instrumento convocatório, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município;**

**d) outro critério superior aos limites geográficos do próprio Município,** dentro do Estado, desde que justificado.

**§3º.** A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo ao órgão/entidade licitante motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

**Art. 3º.** Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

**§1º.** Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

**§2º.** Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

**§3º.** Na impossibilidade de atendimento do disposto no “caput”, em decorrência da natureza do produto, da inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

**CONSIDERANDO** ainda o disposto nos Artigos 4º e 6º do mesmo Decreto 753/17 (*grifo nosso*), sobre a preferência pelo pregão presencial na Prefeitura de Londrina:

**Art. 4º.** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão:

**IX** priorizar a utilização de pregão na **modalidade presencial** na aquisição de bens ou serviços comuns, **que envolvam produtos de pequenas empresas** ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional.

**E**

**Art. 6º.** Nas aquisições de bens ou serviços comuns na **modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial.**

**CONSIDERANDO** os resultados desta SMGP no que tange às compras públicas em todas as dimensões, sendo esta secretaria portadora de grau de maturidade suficiente para implementar processos aqui relacionados, buscando o mais pertinente à municipalidade em produtos e serviços e, simultaneamente, ofertando suporte para que micro e pequenos empreendedores acessem cada vez mais o relevante mercado das compras governamentais, sobretudo da Prefeitura Municipal de Londrina;

**CONSIDERANDO** os efeitos econômicos da pandemia descritos neste documento e os efeitos prolongados indeterminados, bem como os mecanismos disponíveis para minimizar tal crise;

**CONSIDERANDO** o princípio da motivação dos atos públicos à luz do interesse público e, s.m.j., configurando-se este documento como base para uma motivação inequívoca, plenamente estabelecida, registrada e justificada;

#### **SUGERE-SE À DGLC/SMGP:**

**I** - Adoção de licitações exclusivas para empresas sediadas no município de Londrina ou regionalmente e, na impossibilidade de ambas, optando-se dentre as demais gradações de territorialização previstas no Artigo 2º, §2º do Decreto Municipal 753/17, consignando tais opções nos editais.

**II** - Para a verificação do requisito do Acórdão 2122/19 objetivando atestar a “presença de no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, que possam atender às exigências do ato convocatório”, sejam utilizadas para compor a justificativa da realização de licitações exclusivas a empresas do âmbito municipal/regional - além de todos os argumentos descritos neste documento, as seguintes fontes - que posteriormente podem ser estabelecidas em instrumento próprio:

1. Banco de dados públicos de licitações da Prefeitura de Londrina - verificando-se a participação de fornecedores competitivos classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, ao menos nos últimos e penúltimos processos anteriores, com objetos iguais ou semelhantes;
2. Requisição ao banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF) sobre a existência de MPEs locais no segmento demandado;
3. Requisição de informações a entidades parceiras, como a Associação Comercial e Industrial de Londrina (ACIL) e o SEBRAE, e ainda a entidades representativas dos segmentos, para que informem sobre a existência de MPEs em atividade;
4. Lista de MPEs locais/regionais cadastradas no site do Programa Compra Londrina no segmento demandado;
5. Lista de empresas presentes a “Encontros com o Mercado”, “Rodadas de Negócios” e a consultorias individuais e coletivas, ofertadas a MPEs dentro do escopo dos trabalhos formativos para fornecedores, pelo Programa Compra Londrina;
6. Informações do documento “Perfil de Londrina”, publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (SMPOT) (Versão 2020 disponível em <https://www.londrina.pr.gov.br/perfil-de-londrina/perfil-de-londrina-2020-dados-preliminares>);
7. Requisição de informações sobre MPEs locais à Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR);
8. Qualquer outra fonte que possa ser validada como informação verossímil a apoiar e justificar a tomada de decisão, incluindo ligações telefônicas, e-mails e buscas de internet com registro narrativo realizado pelo servidor, quando usar de tais meios.

**III** – As fontes acima relacionadas podem ser consultadas de maneira concomitante ou não, de acordo com cada caso, de forma a compor o entendimento necessário e suficiente para a melhor decisão, opinando este Programa que tal avaliação seja realizada na fase inicial de demanda e entabulada **ou** pela Coordenadoria de Formação de Preços (CFP) - que por também atuar na linha de frente com o mercado na obtenção das cotações, também pode fornecer, em tempo e no fluxo do processamento licitatório, informações básicas sobre a existência de empresas que respondam aos requisitos para uma compra preferencialmente local - **e/ou** pela Gerência de Padronização e Planejamento em

Compras (GPCC) - pela capacidade de avaliar criticamente o escopo dos objetos licitatórios, ambos com suporte do Programa Compra Londrina quando necessário.

**IV** - Ocasionalmente, a avaliação da pertinência da compra local/regional poderá demandar posicionamentos mais específicos do que a simples busca pela existência de fornecedores locais enquadrados na condição das regras escritas.

Assim, deve esta SMGP, de forma a coibir e minimizar riscos a tais processos licitatórios, avaliar especificidades a partir dos conhecimentos de todas as gerências e coordenadorias desta DGLC envolvidas no processo licitatório, para que previnam-se, impeçam-se ou identifiquem-se e sejam punidas - com o suporte dos órgãos de controle -, práticas ilegais listadas no Decreto Municipal nº 7/19 (**doc. 4209457**), no **CAPÍTULO IV - DA PREVENÇÃO À FRAUDE E IRREGULARIDADES**, especialmente as relacionadas nos artigos 17, 18 e 19, de onde copia-se a íntegra:

**Art. 17** As fraudes ou irregularidades se configuram sempre que houver tentativa de frustração do caráter competitivo e da impessoalidade nas licitações, como nos exemplos abaixo, dentre outros:

- I** - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público (Lei 12.846, Art 5º, IV, a);
- II** - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público (Lei 12.846, Art 5º, IV, b);
- III** - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo (Lei 12.846, Art 5º, IV, c);
- IV** - Abster ou desistir de licitar em razão de vantagem oferecida (Lei 8.666, Art. 95, parágrafo único);
- V** - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente (Lei 12.846, Art 5º, IV, d);
- VI** - Elevar arbitrariamente os preços (Lei 8.666, Art. 96);
- VII** - Vender, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada (Lei 8.666, Art. 96);
- VIII** - Entregar uma mercadoria por outra (Lei 8.666, Art. 96);
- IX** - Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida (Lei 8.666, Art. 96);
- X** - Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato (Lei 8.666, Art. 96);
- XI** - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo (Lei 12.846, Art 5º, IV, e);
- XII** - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais (Lei 12.846, Art 5º, IV, f);
- XIII** - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública (Lei 12.846, Art 5º, IV, g);
- XIV** - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (Lei 12.846, Art 5º, I);
- XV** - Comprovaradamente, financiar ou custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos (Lei 12.846, Art 5º, II);
- XVI** - Comprovaradamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados Lei 12.846, Art 5º, III);
- XVII** - Quebrar o sigilo da proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro a possibilidade de quebrá-lo;
- XVIII** - Apresentar documentos, declarações ou outros expedientes com informações incorretas, falsas, falsificadas ou que não correspondam à realidade;
- XIX** - Utilizar-se de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte para obter benefícios no processo licitatório e realizar a execução do objeto por empresa distinta daquela que participou da licitação;
- XX** - Participar de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente, salvo nos casos em que houver distinção no ramo de atividade das empresas que impeça uma delas de disputar determinado item ou lote. Neste caso, admitir-se-á a participação de mais de uma empresa de mesmo Grupo Econômico, mas nunca para disputa dos mesmos lotes ou itens e;
- XXI** - Utilização de empresas que não possuam estrutura e pessoal para cumprimento do objeto licitado (empresas de fachada ou fantasmas).

**Art. 18** Para que se configure uma fraude ou irregularidade, basta a constatação de uma irregularidade robusta e formal da empresa licitante, ou a verificação de um conjunto de indícios convergentes, acumulativos e concordantes entre si que permita a formação de juízo de tentativa de fraude ou irregularidade.

**Art. 19** Podem ser considerados como indícios de irregularidades ou fraudes referidos no Artigo 18, dentre outros:

- I** - Empresas em nome de beneficiário de programas sociais (bolsa- família, seguro-defeso, etc);
- II** - Quadro de pessoal incompatível com registros da RAIS, CNIS-INSS, GFIPWeb, ou ausência de empregados;
- III** - Empresas sem estrutura operacional, que contenham mesmo endereço ou telefone de outra(s) empresa(s);
- IV** - Divergência de assinatura de uma mesma pessoa aposta em documentos distintos;
- V** - Documentos de habilitação de empresas distintas emitidos em sequência (poucos minutos de diferença, por exemplo);
- VI** - Mesmo erro ortográfico ou gramatical em documentos de habilitação, proposta de preço e/ou em outros documentos apresentados pelas empresas;
- VII** - Mesmo padrão de formatação e/ou fontes e/ou diagramação, ou outros tipos de coincidências, nos documentos apresentados pelas empresas;
- VIII** - Empresas funcionando no mesmo endereço, sem estrutura operacional (veículos, equipamentos, pessoal, estrutura física, mobiliário, etc);
- IX** - Empresa que não existe no endereço indicado no CNPJ ou nos documentos apresentados na licitação;
- X** - Empresas distintas com vínculos familiares nos quadros societários;
- XI** - Mesmo engenheiro e/ou responsável técnico e/ou representante legal para mais de uma empresa licitante;

- XII** - Proporção linear nos preços unitários das propostas;
- XIII** - Envelopes de licitantes com formato, carimbos postais ou outros elementos semelhantes;
- XIV** - Apresentação de documentos sem modelo no edital com grande semelhança por empresas diferentes;
- XV** - Empresas cujo proprietário, ou proprietários, tenham fornecido procuração com plenos poderes para que terceiro(s) gerenciem a empresa em nome do proprietário.

Do ponto de vista interno, a oportunidade e pertinência de instalar dos processos de compras preferencialmente locais implica **vigilância ainda maior** sobre eventuais manobras que possibilitem monopólios, cartéis, "paredões", simulações e combinações de qualquer tipo entre empresas beneficiadas, colocando em xeque tal política de desenvolvimento local, cujas razões e justificativas encontram-se expostas neste documento.

Ao inovar nos mecanismos de estímulos às MPEs locais, o que se almeja é um conhecido e reconhecido ciclo virtuoso: ao abrir mais espaço para potenciais novos fornecedores, pretende o poder público utilizar ainda mais as empresas locais fornecedoras da Prefeitura de Londrina como meio de canalizar e espalhar recursos para todo o tecido socioeconômico local, na medida em que tais empresas receberão pagamentos justos, a preços de mercado, pela entrega de bons produtos e serviços necessários à municipalidade e à sociedade londrinense, para os atendimentos às demandas dos moradores do nosso município.

**V** - Dê-se preferência aos **pregões presenciais** para as compras públicas exclusivas para empresas locais (artigos 4º e 6º do Decreto Municipal 753/17), excetuando-se os casos obrigatórios de aplicação do pregão eletrônico, com amparo justificado fundamentado no escopo do programa de desenvolvimento Compra Londrina, conforme exposição do auditor representante do TCE em evento em Londrina, em 3 de março de 2020.

Em virtude da pandemia, observe-se a proposta já em trâmite e teste por esta DGLC - conteúdo da Folha de Informações e Despachos (FID) nº 5 doc. nº 4064197, aliando-se o uso de **videoconferências virtuais** enquanto perdurarem os efeitos da crise sanitária, com o teor sob o título "Uso de videoconferências para os pregões presenciais como forma de SIMPLIFICAÇÃO";

**VI** - Este Programa oferta como sugestão de ponto de partida a seguinte lista de produtos e serviços (sem prejuízo de outros a serem incluídos - ou mesmo excluídos, em razão do formato do mercado atingido por determinadas compras e formato de edital) para a realização de licitações exclusivas às MPEs locais, compondo-se de um conjunto de compras com satisfatório número de empresas no mercado local e recorrência de competidores locais, muitos dos quais MPEs de Londrina que, por meios diversos, interagiram com o Programa Compra Londrina nos últimos anos\*:

| PRODUTOS  | SERVIÇOS  |
|---|---|
| <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Materiais de construção</li> <li>2. Materiais hidráulicos</li> <li>3. Materiais elétricos</li> <li>4. Tintas e materiais de pintura</li> <li>5. Materiais de papelaria/expediente/</li> <li>6. Descartáveis: copos plásticos</li> <li>7. Materiais de limpeza e higiene</li> <li>8. Ferramentas em geral</li> <li>9. Pneus e correlatos</li> <li>10. Panificadoras</li> <li>11. Flores</li> <li>12. Gás liquefeito de petróleo</li> <li>13. Produtos cárneos (avaliar - açougues/distribuidoras)</li> <li>14. Produtos veterinários e agrícolas</li> <li>15. Baterias para veículos, motocicletas e veículos pesados</li> <li>16. Pilhas, baterias e correlatos</li> <li>17. Materiais esportivos, troféus e medalhas</li> <li>18. Eletrodomésticos</li> <li>19. Extintor e recarga de extintores</li> <li>20. Brinquedos</li> <li>21. Materiais de copa e cozinha</li> <li>22. Móveis de escritório</li> <li>23. Venda de ar-condicionado</li> </ol> | <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Formulação de medicamentos manipulados*</li> <li>2. Serviços de limpeza e conservação (I - prédios públicos, II - escolas e III ambientes hospitalares)</li> <li>3. Confecção de uniformes/roupas</li> <li>4. Serviços gráficos, impressos e plotagens</li> <li>5. Manutenção e higienização de ar-condicionado</li> <li>6. Fornecimento e instalação de vidros e espelhos</li> <li>7. Manutenção elétrica</li> <li>8. Manutenção hidráulica</li> <li>9. Manutenções e consertos em geral</li> <li>10. Capina, roçagem, jardinagem</li> <li>11. Limpeza de caixas d'água</li> <li>12. Limpeza e conservação de calhas, condutores, caixas de passagem e tubulações</li> <li>13. Dedetização, desratização e desinsetização</li> <li>14. Servimento e preparo de refeições</li> <li>15. Serviços de café, coffee break, lanches</li> <li>16. Locação de equipamentos para sonorização, iluminação e palco para eventos do município de Londrina</li> <li>17. Instalação e fornecimento de cortinas</li> <li>18. Instalação e fornecimento de divisórias</li> <li>19. Organização de eventos (SME)</li> </ol> |

\*Neste primeiro momento, excluem-se obras e produtos específicos da área da saúde (exceção ao item 1 de Serviços, por tratar-se de prestação com mercado local competitivo)

Fontes: Decreto do Calendário de Compras 2020 e Programa Compra Londrina

**VII** - Que esta ação em benefício das com empresas locais sempre que viável e possível, seja posicionada como parte de um programa de retomada da economia de Londrina para micro e pequenos negócios sediados no Município de Londrina, frente ao potencial de injeção, em tese, de pelo menos até R\$ 250.000.000,00 por ano por meio do pagamento de produtos e serviços obtidos na economia local e regional, em dezenas de segmentos, com grande potencial de manutenção e geração de empregos e renda em Londrina, oportunizados pelos recursos dos impostos.

Certo de que o conjunto proposto resta suficientemente embasado, reforço a capacidade da Prefeitura de Londrina, desta SMGP, do Programa Compra Londrina e dos parceiros institucionais (ACIL, SEBRAE e OGPL) de usar as aquisições necessárias ao funcionamento dos serviços entregues aos moradores de Londrina como impactante ferramenta de desenvolvimento local, a partir das nossas próprias possibilidades, até mesmo cima de crises pandêmicas e/ou econômicas.

Aos moradores de Londrina, presto solidariedade ofertando todas as interpretações legítimas para que as ações públicas necessárias ao alcance deste Programa, ao menos, minimizem alguns dos efeitos negativos neste difícil momento da história do país e de Londrina.

Passo a passo, pouco a pouco, de forma constante, todo mundo - instituições e cidadãos - corrigindo o rumo e acertando os caminhos, com transparência e democracia, na forma da lei.

Conhecedor do respeito cultivado por parte da atual diretora desta DGLC pelo Programa Compra Londrina - sobretudo ressaltando-se que esta política pública, no âmbito da Prefeitura de Londrina, iniciou-se tendo-a como primeira coordenadora - encaminho o presente documento para que sirva de argumento permanente aos futuros processos no novo formato, caso seja este o efetivo entendimento.

"Primeiro, nós moldamos as cidades. Então, depois, elas nos moldam."

**Jan Gehl, arquiteto e urbanista, em Cidades para Pessoas**

**Marcelo Frazão**

**Coordenador**

**Programa Compra Londrina**

**Londrina, 14 de agosto de 2020.**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Frazão de Barros, Assessor(a) Executivo**, em 14/08/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4195386** e o código CRC **EFDE9D36**.





# **Apêndice**

---

## **APÊNDICE A: GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA, TRIBUTAÇÃO E EMPRESAS – TODOS OS SETORES**

| No. | Setor   | Empregos | Remunerações   | Tributos       | ME   | EPP |
|-----|---|----------|----------------|----------------|------|-----|
| 1   | Agropecuária  | 2,1      | R\$ 124.430,00 | R\$ 478.730,00 | 6,8  | 0,1 |
| 2   | Produção florestal e aquicultura                    | 4,2      | R\$ 89.850,00  | R\$ 2.700,00   | 5,5  | 0,1 |
| 3   | Extração de carvão mineral e minerais não-metálicos | 4,8      | R\$ 164.290,00 | R\$ 797.010,00 | 4,3  | 0,8 |
| 4   | Indústria alimentar                                 | 3,2      | R\$ 103.760,00 | R\$ 409.880,00 | 3,1  | 0,4 |
| 5   | Indústria do bebidas                                | 2,5      | R\$ 70.820,00  | R\$ 138.170,00 | 3,3  | 0,4 |
| 6   | Indústria de fumo                                   | 2,2      | R\$ 73.340,00  | R\$ 137.830,00 | 4,6  | 1,7 |
| 7   | Indústria têxtil                                    | 5,6      | R\$ 154.750,00 | R\$ 303.090,00 | 10,5 | 1,2 |
| 8   | Vestuário, couro e calçados                         | 7,8      | R\$ 182.890,00 | R\$ 452.300,00 | 7,5  | 0,9 |
| 9   | Produtos de madeira                                 | 3,9      | R\$ 97.420,00  | R\$ 144.300,00 | 6,4  | 0,2 |
| 10  | Celulose, papel e produtos de papel                 | 2,3      | R\$ 81.720,00  | R\$ 343.560,00 | 3,4  | 0,6 |
| 11  | Impressão e reprodução de gravações                 | 4,2      | R\$ 108.860,00 | R\$ 101.140,00 | 13,6 | 1,6 |
| 12  | Produtos químicos                                   | 1,9      | R\$ 77.180,00  | R\$ 426.900,00 | 2,5  | 0,4 |
| 13  | Produtos farmoquímicos e farmacêuticos              | 3,9      | R\$ 174.970,00 | R\$ 526.990,00 | 3    | 0,5 |
| 14  | Produtos de borracha e plástico                     | 5,2      | R\$ 191.270,00 | R\$ 648.650,00 | 4    | 0,7 |
| 15  | Produtos de minerais não-metálicos                  | 4,6      | R\$ 130.650,00 | R\$ 172.050,00 | 7,2  | 0,4 |
| 16  | Metalurgia  | 2,7      | R\$ 78.010,00  | R\$ 184.450,00 | 2,9  | 0,6 |
| 17  | Produtos de metal, menos máquinas e equipamentos    | 5,5      | R\$ 165.700,00 | R\$ 272.990,00 | 5,9  | 0,8 |
| 18  | Equipamentos eletrônicos e ópticos                  | 2,5      | R\$ 73.820,00  | R\$ 472.980,00 | 5,8  | 1   |
| 19  | Equipamentos elétricos                              | 2,9      | R\$ 101.800,00 | R\$ 196.560,00 | 5,5  | 1,3 |
| 20  | Máquinas e equipamentos mecânicos                   | 3,1      | R\$ 121.980,00 | R\$ 792.480,00 | 4,7  | 0,6 |
| 21  | Indústria automobilística e peças                   | 1,1      | R\$ 34.100,00  | R\$ 69.440,00  | 1,8  | 0,3 |
| 22  | Veículos de transporte não automotores              | 5,9      | R\$ 166.140,00 | R\$ 101.430,00 | 49,9 | 0,4 |
| 23  | Móveis e indústrias diversas                        | 4,8      | R\$ 149.670,00 | R\$ 375.490,00 | 6,9  | 0,5 |

|    |  |      |                |                |       |      |
|----|--|------|----------------|----------------|-------|------|
| 24 | Manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos            | 2,3  | R\$ 68.780,00  | R\$ 55.470,00  | 8,4   | 1,1  |
| 25 | Energia elétrica, gás natural e outras utilidades                        | 0,1  | R\$ 10.620,00  | R\$ 870.850,00 | 0,2   | 0,1  |
| 26 | Água, esgoto e gestão de resíduos  | 4,3  | R\$ 108.300,00 | R\$ 49.200,00  | 5,5   | 1,1  |
| 27 | Construção   | 3,8  | R\$ 109.370,00 | R\$ 62.330,00  | 23    | 2,8  |
| 28 | Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas              | 4,8  | R\$ 154.550,00 | R\$ 297.990,00 | 33,2  | 4,1  |
| 29 | Comércio por atacado e a varejo, exceto veículos automotores             | 7,1  | R\$ 204.030,00 | R\$ 747.700,00 | 30,2  | 4,5  |
| 30 | Transporte terrestre   | 4,7  | R\$ 141.530,00 | R\$ 314.800,00 | 7,5   | 1,8  |
| 31 | Transporte aéreo   | 3,1  | R\$ 113.310,00 | R\$ 46.330,00  | 3,1   | 0,6  |
| 32 | Armazenamento, atividades auxiliares dos transportes e correio           | 4,3  | R\$ 153.020,00 | R\$ 64.510,00  | 11,3  | 3    |
| 33 | Alojamento   | 13,1 | R\$ 303.970,00 | R\$ 107.180,00 | 41,2  | 29,3 |
| 34 | Alimentação  | 7,3  | R\$ 157.630,00 | R\$ 306.050,00 | 70,6  | 14,9 |
| 35 | Edição e edição integrada à impressão                                    | 5,5  | R\$ 171.060,00 | R\$ 118.630,00 | 100,9 | 11,6 |
| 36 | Atividades de televisão, rádio, cinema e gravação/edição de som e imagem | 4,6  | R\$ 179.150,00 | R\$ 56.460,00  | 35,7  | 24,3 |
| 37 | Telecomunicações   | 3    | R\$ 134.680,00 | R\$ 896.000,00 | 6,9   | 3,7  |
| 38 | Desenvolvimento de sistemas e outros serviços de informação              | 5,6  | R\$ 206.180,00 | R\$ 15.540,00  | 161,5 | 28,7 |
| 39 | Intermediação financeira, seguros e previdência complementar             | 2,4  | R\$ 141.180,00 | R\$ 23.690,00  | 7,5   | 2,8  |
| 40 | Atividades imobiliárias  | 0,3  | R\$ 10.510,00  | R\$ 4.530,00   | 3,3   | 0,3  |
| 41 | Atividades jurídicas, contábeis, consultoria e sedes de empresas         | 3,1  | R\$ 94.720,00  | R\$ 21.760,00  | 29,6  | 4,4  |
| 42 | Serviços de arquitetura, engenharia, testes/análises técnicas e P & D    | 7,1  | R\$ 443.840,00 | R\$ 29.950,00  | 12,3  | 1,7  |
| 43 | Outras atividades profissionais, científicas e técnicas                  | 2,4  | R\$ 72.730,00  | R\$ 47.020,00  | 21,5  | 2,2  |
| 44 | Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos de propriedade intelectual  | 4    | R\$ 130.190,00 | R\$ 25.500,00  | 9,8   | 1,5  |
| 45 | Outras atividades administrativas e serviços complementares              | 14,3 | R\$ 328.020,00 | R\$ 38.250,00  | 244,6 | 23,4 |
| 46 | Atividades de vigilância, segurança e investigação                       | 11,9 | R\$ 352.020,00 | R\$ 273.640,00 | 36,4  | 21,8 |
| 47 | Administração pública, defesa e seguridade social                        | 7,3  | R\$ 440.680,00 | R\$ 13.550,00  | 1,2   | 0,2  |
| 48 | Educação privada   | 21,7 | R\$ 717.560,00 | R\$ 30.500,00  | 51,5  | 24,5 |
| 49 | Saúde privada  | 8    | R\$ 215.520,00 | R\$ 52.600,00  | 52,5  | 4,1  |



|    |  |     |                |               |      |     |
|----|--|-----|----------------|---------------|------|-----|
| 50 | Atividades artísticas, criativas e de espetáculos    | 1,4 | R\$ 46.230,00  | R\$ 38.280,00 | 49,5 | 0,3 |
| 51 | Organizações associativas e outros serviços pessoais | 9,1 | R\$ 241.320,00 | R\$ 54.950,00 | 53,6 | 8,1 |